



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação- Edital para Registro de Preços-SERVIÇOS nº 2669516/2025/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 01 de abril de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO - 90.024/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO - 23089.027605/2022-34**

CONTRATANTE (UASG)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UASG: 153031

OBJETO

Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Hospital
Universitário II

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.553.064,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço (☒) Maior desconto (☐) por item (☒) por grupo (☐) global (☐)

MODO DE DISPUTA

Aberto (☒) Aberto e fechado (☐) Fechado e aberto (☐)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (☐) NÃO (☒)

REGISTRO DE PREÇOS

SIM (☒) NÃO (☐)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM (☐) NÃO (☒)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

NOTAS EXPLICATIVAS – LEITURA OBRIGATÓRIA

Os itens deste modelo de Edital, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. As atualizações feitas em relação ao modelo de edital anteriormente publicada estão destacadas em amarelo. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br. Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota. Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto. Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha (após preenchimento ou não, retirar destaque na cor amarelo)	O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Destaque na cor cinza)	No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Torna-se público que o (a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, por meio da **Divisão de Compras**, sediado na **Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar –Vila Clementino, São Paulo-SP –CEP 04023-900**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Hospital Universitário II**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nota explicativa 1: Por força do art. 18, §3º da Lei n. 14.133/2019 a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia.
Nota explicativa 2: Ainda que o órgão opte por especificar o objeto em Projeto Básico, mesmo assim deverá elaborar o Termo de Referência, entendido como o documento previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado nos seus aspectos jurídicos e administrativos, enquanto o Projeto Básico contemplará as especificações técnicas previstas no art. 6º, XXV, da mesma Lei, cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

OU- ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES E TACHAR AS DEMAIS

1.3. A Licitação será realizada em único item.

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

OU

1.6. ~~A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

1.6.1. ~~relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

1.6.2. ~~relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

Nota Explicativa: essas disposições deverão ser adotadas na hipótese de a licitação envolver item(s) E também grupo(s) de item(s).

Nota explicativa: Adotar esse item somente se a licitação for para registro de preços.

Nota Explicativa: Nessa hipótese, se se tratar de registro de preços, será necessário fixar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, conforme art. 13, I, do Decreto nº 11.462/2023.

Nota explicativa: Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. ~~Para os itens XX, XX, XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

Nota Explicativa: O subitem deve ser ajustado conforme os itens se enquadrem ou não no limite do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 para incidência dos privilégios de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e figuras assemelhadas. Cada item ou lote licitado deve ser enquadrados separadamente, conforme adjudicação respectiva

3.7. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.8. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

Nota Explicativa: Utilizar esses subitens apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

OU

3.9. ~~Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de

engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. **sociedades cooperativas;**

Nota explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU."

Nota explicativa: a vedação de participação de sociedades cooperativas somente se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

JUSTIFICATIVA: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 10.024/2019.

3.10.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

- 4.1. ~~O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~
- 4.2. ~~Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Nota explicativa: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, tal funcionalidade não está disponível ainda no sistema. Após a disponibilização e sendo essa a opção do órgão, utilizar a seguinte redação:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 5.3. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.~~

- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

Nota Explicativa: O artigo 26 da Lei 14.133, de 2001, prevê a aplicação de margem de preferência a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. O Decreto 11.890, de 2024, dispõe sobre a margem de preferência e cria a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, com atribuições de editar resoluções dispondo sobre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais objeto de margem de preferência normal e propondo sobre a margem de preferência adicional. Assim, caso o objeto do edital ou de algum de seus itens esteja contemplado em resoluções da CICS, a margem de preferência deverá ser aplicada na licitação. O presente modelo disciplina essas hipóteses, nos trechos pertinentes.

- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Nota explicativa: As previsões decorrem do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essas possibilidades, as disposições supracitadas devem ser ajustadas.

- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Nota explicativa: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Nota explicativa: A cláusula 3.12.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, §1º).

Nota explicativa: A cláusula 5.14.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, §1º).

- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **VALOR UNITÁRIO do item;**
- 6.1.2. **marca;**
- 6.1.3. **fabricante;**

Nota Explicativa: Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

- 6.1.4. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento) do quantitativo.**

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. ~~No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil-~~

~~Obs: em caso de licitação para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e desde que não se trate de serviços de vigilância patrimonial,~~

Nota Explicativa: Incluir tal disposição em caso de licitação para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e desde que não se trate de serviços de vigilância patrimonial, uma vez que, segundo a Solução de Consulta Cosit nº 345, de 26 de junho de 2017, a pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o artigo 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .~~

~~OU- UTILIZAR O ITEM ABAIXO NO CASO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO~~

Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

- 6.8. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias).

- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.15. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~
- 6.16. ~~Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial:~~
- 6.16.1. ~~A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior:~~
- 6.16.2. ~~Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:~~

- 6.16.3. ~~{listar benefícios.....};~~
- 6.16.4. ~~{listar benefícios.....}; e~~
- 6.16.5. ~~{listar benefícios.....};~~

Nota explicativa: conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 12.174/2024.

Ainda, nos termos do § 1º do mesmo artigo 5º, a critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Nota explicativa: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (hum por cento)**.

Nota Explicativa: Pelo artigo 22, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Nota Explicativa: No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Nota Explicativa: No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

Nota Explicativa: Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, via empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Nota Explicativa: O §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. Na modalidade de pregão, esse percentual passa para 5%, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.0.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.0.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Nota explicativa: A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.

7.23.0.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.0.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.1.2. empresas brasileiras;

7.23.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Nota explicativa: Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.

Nota explicativa: Nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

Nota explicativa: Usar essa disposição quando a licitação for em grupo.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~
- 8.7.1. ~~[.....indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~
- 8.8. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~
- 8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~
- 8.12.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~
- 8.12.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~
- Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.
- 8.12.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-~~

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

8.14.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

8.14.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

8.14.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa: A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. ~~No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

8.22.1. ~~declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

8.22.2. ~~cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e~~

8.22.3. ~~declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Nota explicativa: conforme Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, há a necessidade de envio, junto com a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dos documentos relacionados nesta cláusula.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

9.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

Nota explicativa: O art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por servidor público.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

9.10.1. ~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email infraestrutura.csp@unifesp.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

9.10.2. ~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

Nota explicativa 1: A presente cláusula deverá ser suprimida no caso de aquisições ou serviços que independam de conhecimento do local.

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o §3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. envio de autodeclaração do licitante sobre fato preexistente ou confirmação de compromisso por ele firmado, solicitadas no Edital e do Termo de Referência, nos termos do Acórdão TCU n. 988/2022 Plenário.

Item incluído em consonância com o Acórdão TCU n. 988/2022 Plenário.

9.15.4. Caso o Pregoeiro e Equipe de Apoio identifiquem falha sanável nos termos deste Edital e da legislação citada, o licitante provisoriamente classificado será convocado, por meio de mensagem no chat no dia e hora marcada para prosseguimento da sessão pública, para envio dos documentos por meio do sistema Compras.gov. no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.15.5. Não serão aceitos documentos anexados ao SICAF após a inabilitação do licitante, salvo se convocado para outro item posteriormente. Caso necessário, será solicitada a verificação da data e hora do upload no sistema junto ao provedor do sistema Compras.gov.

Nota explicativa: itens acrescentados na minuta padrão de modo a orientar os servidores na condução do certame e os licitantes, evitando divergência de entendimento e em cumprimento ao princípio da celeridade.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: ~~a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [XX] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [XX] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.~~

OU

~~QUANDO O CONTRATO FOR SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO - ON AGU N. 84/2024, USAR OS ITENS ABAIXO~~

10.4. ~~O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:~~

10.4.1. ~~referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;~~

10.4.2. ~~a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;~~

10.4.3. ~~a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.~~

- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024.
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota explicativa: Adotar esse item apenas se a licitação for para registro de preços.

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Os licitantes interessados na participação do Cadastro Reserva deverão enviar sua manifestação por email, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de lances.
- 12.3. A formação de Cadastro Reserva abrangerá apenas os itens que tiverem propostas Adjudicadas.
- Nota Explicativa: itens em destaque incluídos devido à ausência, até o momento, de ferramenta informatizada no Sistema Compras.gov.
- 12.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.4.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.4.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. ~~na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.~~
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), podendo também ser solicitados pelo e-mail vanessa.iorio@unifesp.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no percentual definido no item abaixo, incidente sobre o valor do **TOTAL ESTIMADO DO ITEM**, recolhida no prazo máximo **de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.2.1., 14.2.2. e 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.2.5., 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8 e 14.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 12.1.4 a 12.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 156, §4º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito do Governo Federal.

Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, **pelo e-mail vanessa.iorio@unifesp.br**

Nota Explicativa: É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Nota Explicativa: A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Compras: Termo de Referência - Serv Eng. Lei 14133 DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2669505);

17.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital nº 167/2023 (SEI nº 1728831);

17.1.3. ANEXO II - Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2669489);

17.1.4. ANEXO III - Ata de Registro de Preços 22 (SEI nº 2669526);

17.1.5. ANEXOIV - Licitação- Minuta de Contrato- Serviços Engenharia DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2669538).

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Unifesp, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 18/04/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 22/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2669516** e o código CRC **CF728D71**.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Termo de Referência - Serv Eng. Lei 14133 nº 2669505/2025/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 01 de abril de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.024/2025**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo n. 23089.027605/2022-34

Responsável: Divisão de Compras Campus São Paulo - Sra. Vanessa Iorio- podendo ser contato pelo e-mail vanessa.iorio@unifesp.br.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: **NOV/2024****ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

- 1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
- 6) O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022).
- 7) A elaboração do TR deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.
- 8) A não utilização dos modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Seges/ME nº 81, de 2022.
- 9) A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.
- 10) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.
- 11) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Nota Explicativa: Considerando que este Termo de Referência contempla tanto as hipóteses de contratações diretas quanto de contratações decorrentes de licitação, a expressão "fornecedor" ou "interessado", utilizada ao longo do texto, abrange contratados e licitantes, conforme o caso.

Nota Explicativa 2: Os trechos destacados em verde devem ser utilizados para a contratação de obras ou serviços de engenharia.

Nota Explicativa 3: Os trechos destacados em cinza devem ser utilizados em caso de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL

Ação	Formatação	Exemplo
------	------------	---------

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito (destaque na cor cinza)	No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços de engenharia para pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Hospital Universitário II**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT SERVIÇOS PLANILHA SINAPI A	BDI- % B	VALOR UNIT TOTAL C: (A+B)	VALOR TOTAL
1	Serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro, compreendendo os serviços abaixo relacionados	M²	40.400	R\$ 32,64	17,79%	R\$ 38,44	R\$ 1.553.064,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M²	2.000,00
1.2	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo branco (seção 5x5cm)	M	150,00
1.3	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edificações com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza).	M²	50
1.4	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura por peça de 2,0 m, incluindo sapatas e itens necessários a instalação.	M²	50
1.5	Colocação de tela em andaime fachadeiro.	M²	50
1.6	Reparos com argamassa em paredes e tetos - massa única /emboço.	M²	100
1.7	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M²	5.000
1.8	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M²	2.000
1.9	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M²	4.000
1.10	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M²	500
1.11	Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M²	500
1.12	Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M²	1.000
1.13	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M²	5.000
1.14	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M²	2.000
1.15	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª	M²	10.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.		
1.16	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	2.000
1.17	Aplicação manual de pintura com tinta base epóxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive preparo - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epóxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	2.000
1.18	Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M²	250
1.19	Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M²	250
1.20	Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvnil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem. As cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	300
1.21	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvnil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.	M²	500
1.22	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvnil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	500
1.23	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão). As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	100
1.24	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Podem ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M²	600
1.25	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M²	1.000
1.26	Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300
1.27	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200
1.28	Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200
1.29	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora	M³	50

Observações:

- a) O critério de aceitação será a proposta que apresentar o menor valor de percentual de BDI (lucro, custos indiretos e tributos), a ser aplicado sobre o valor da Planilha SINAPI dos serviços.
- b) A composição dos custos dos Serviços estão disponíveis para consulta no link: https://drive.google.com/file/d/1-u6RzFLYNSsnxF_ULChD2YzTUK-EFoz3/view?usp=drive_link
- c) O valor dos Serviços (Coluna A) se refere ao valor dos serviços contratados conforme previsto na Planilha SINAPI vigente na data da execução dos serviços. Este valor não poderá ser alterado, sendo que o licitante deverá enviar lances conforme alteração do seu respectivo percentual de BDI (Coluna B), que será aplicado posteriormente, na execução do Contrato. A empresa que enviar proposta com alteração do valor desta parcela do item será desclassificada.
- d) Súmula TCU nº 258: em atendimento à Súmula TCU nº 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação.
- e) Súmula TCU nº 254: Deverá ser observado o disposto na Súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI: O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.
- f) Acórdão 1932/2024 TCU Plenário: Em atendimento ao Acórdão 1932/2024 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler), as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação.

Nota Explicativa: Adequar a redação do item conforme a natureza do objeto (obra, serviço contínuo, serviço de engenharia, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra etc.).

Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, a Lei nº 14.133, de 2021) e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: O parcelamento não é ponto verificado usualmente em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Nota Explicativa 4: Em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Nota Explicativa 5: Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto contratual, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Nota Explicativa: Não preencher as colunas indicativas de valores quando se tratar de orçamento sigiloso.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão gerenciador: XXXXXXXXXX			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
4			

Órgão participante: XXXXXXXXXX			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			

Órgão participante: XXXXXXXXXX			

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Nota Explicativa 1: Sobre a natureza do objeto, deve-se ter em mente o disposto na Orientação Normativa AGU n. 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Nota Explicativa 2: Deve a Administração atentar para as definições de obras, serviços comuns e serviços especiais, inclusive de engenharia, constantes do art. 6º, incisos XII, XIII, XIV e XXI, "a" e "b" Lei n.º 14.133, de 2021, respectivamente

OU - UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO NO CASO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

- 1.4. ~~O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES DE VIGÊNCIA ABAIXO E TACHAR OS DEMAIS ITENS

CASO SEJA EXECUÇÃO IMEDIATA (ATÉ 30 DIAS, DENTRO DO EXERCÍCIO)

Nota Explicativa: Utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato pela autoridade competente**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

OU-CASO SEJA SERVIÇOS CONTINUADOS

- 1.6. ~~O prazo de vigência da contratação é de [informe a vigência do contrato, até o limite máximo de máximo de 5 anos], contados da data de assinatura pela autoridade competente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.~~

- 1.7. ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Portaria Unifesp n. 421/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, conforme Estudo Técnico Preliminar~~

OU - EM CASO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

- 1.8. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.~~

- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

a) Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 10 da Lei n. 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Em caso de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-continua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto n. 93.872, de 1986). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei n. 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I d Lei n. 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de ter como objeto serviço de natureza contínua ou por escopo, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa arguir a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de

responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Nota Explicativa 5: Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual. Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal somatório não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - **Estudo Técnico Preliminar Digital nº 167/2023 (SEI nº 1728831)**

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual[informe o ANO], conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: [...];
- b) Data de publicação no PNCP: [...];
- c) Id do item no PCA: [...];
- d) Classe/Grupo: [...];
- e) Identificador da Futura Contratação: [...];

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da

Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Nota Explicativa 4: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos

ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não conter esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria. Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Sustentabilidade

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME n. 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME n. 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojatos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 2022.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 2022.

Soma-se a essa previsão, o Parecer n.º 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 0001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no site eletrônico da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nos artefatos da contratação, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Benefícios para ME/EPP: licitação exclusiva quando dentro dos limites, benefícios de desempate, prazo para regularidade fiscal etc;
- 4.1.2. Observância dos direitos trabalhistas e previdenciários;
- 4.1.3. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 4.1.4. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

- 4.1.5. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.1.6. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 4.1.7. No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
- 4.1.8. Em referência ao disposto no Decreto n. 9450 de 2018, o qual dispõe que sobre a contratação de egressos do sistema prisional, esclarecemos que não será aplicado ao presente contrato em virtude do disposto no Parecer n. 00002/2018/CPLCA/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer n. 00001/2019/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que assim dispõe:
- VI - Para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.
- VII - Não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional.
- 4.1.9. Conforme consta do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU 2024 (SEI nº 2679801), a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não conste do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos nos Documento SEI: (.....):

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca – Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade – Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n.º 938, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n.º 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____ [INFORME AQUI O NÚMERO DO PROCESSO DE APURAÇÃO], a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a);
- b);

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, conforme justificativas constantes do Documento SEI

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Subcontratação

Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Nota Explicativa 2: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

Nota Explicativa 3: Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

- 4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:
- 4.14.1 [...]; e
- 4.14.2 [...].
- 4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.16. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.5. ~~Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

~~OU ESCOLHER APENAS UMAS DAS OPÇÕES~~

4.6. ~~É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (....por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.~~

~~Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.~~

~~Nota Explicativa 3: A depender da parcela do objeto cuja subcontratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico pertinente, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser contratado, conforme art. 67, §9º da Lei n. 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.~~

4.7. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...):~~

4.8. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~a) [parcela permitida/percentual]~~

4.9. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.10. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.11. ~~O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.12. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.13. ~~Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

4.14. ~~Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se será, ou não, exigida a garantia de execução do objeto para a contratação.~~

~~Nota Explicativa 2: Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017).~~

~~Nota Explicativa 3: O percentual da garantia será de:~~

- ~~a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~d) nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.~~
- ~~e) até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (cujo valor é atualizado anualmente por Decreto, cf. art. 6º, XXII, e 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021), caso adotada a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, lastreada no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

f) deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

O Termo de Referência pode, portanto, trazer percentual entre 5% e 10% (ou de até 30% para grande vulto), mas, para tanto, deverá constar dos autos a citada análise de complexidade técnica e de riscos e a justificativa para tal medida.

Nota explicativa 4: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota explicativa 5: O art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Para a modalidade de seguro-garantia, o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. A mesma regra deverá ser aplicada, por analogia, às contratações diretas precedidas de dispensa eletrônica.

Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

OU ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES

- 4.15. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente aXX% (.....XXXX por cento) do valor[total] OU [anual] da contratação.~~

~~Nota explicativa: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário (art.101), deverá haver nos autos certificação do valor dos bens e ser incluído o seguinte item:-~~

~~"Deverá ser acrescido ao valor da garantia, previsto no item anterior, o valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:-~~

~~{Descrição do bem nº 1} — R\$ {valor do bem nº 1};~~

~~{Descrição do bem nº 1} — R\$ {valor do bem nº 1};~~

~~{Descrição do bem nº 1} — R\$ {valor do bem nº 1};~~

~~Total — R\$ {valor da soma dos bens};"~~

- 4.15.1. ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

~~Nota Explicativa: Essa disposição decorre do art. 59, §5º, da Lei 14133, de 2021.~~

- 4.16. ~~Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

Nota Explicativa: Seguro-garantia com cláusula de retomada - O art.102 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que, na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a chamada cláusula de retomada por parte da seguradora, isto é, com a obrigação de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo contratado. A cláusula de retomada, por sua própria natureza, implica o aumento do risco a ser assumido pela seguradora, já que, em caso de inadimplemento por parte do contratado, a instituição terá que dar continuidade à execução contratual e, com isso, lidar com questões estranhas à sua área de atuação. Esses riscos, por sua vez, serão precificados e repassados à Administração, de modo que a adoção da cláusula de retomada tende a incrementar os custos da contratação pública. Sendo assim, previsão da cláusula de retomada deverá ser justificada pela Administração à luz da necessidade de fazer face a um especial risco de inadimplemento.

Nota Explicativa 2: Caso a Administração opte, justificadamente, pelo seguro-garantia com cláusula de retomada, deverá excluir do texto as disposições relativas às demais modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização). Deverá, ainda, preservar as disposições pertinentes ao seguro-garantia em geral e incluir as disposições a seguir apresentadas:

4.19 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a [X] % ([XXXX] por cento) do valor [total] / [anual] da contratação.

4.19.1 Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.19.2 A seguradora figurará como interveniente anuente do contrato e, nesta qualidade, também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, podendo, ainda:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.19.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.19.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.19.5 Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

- 4.16.1. ~~A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

- 4.16.2. ~~Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

- 4.16.3. ~~A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~
- 4.16.4. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~
- 4.16.5. ~~Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~
- 4.17. ~~Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

- 4.18. ~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~
- 4.19. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~
- 4.20. ~~Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.~~
- 4.20.1. ~~O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~
- 4.21. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~
- 4.21.1. ~~prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~
- 4.21.2. ~~multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~
- 4.21.3. ~~obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.~~
- 4.22. ~~Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial~~

Nota Explicativa: Essa disposição tem como base o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o entendimento firmado no PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 18220.101646/2022-06), aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 332, de 13 de agosto de 2024, segundo o qual:

“a) não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; e

b) a apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade”.

- 4.23. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- 4.24. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~
- 4.25. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.~~

Nota explicativa: A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no item 3.1, alínea “a” do Anexo VII-F, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, fixa em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, o prazo para apresentação de comprovante de prestação de garantia. Esse prazo deve ser aplicado por analogia, na hipótese de reposição da garantia.

- 4.26. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~
- 4.26.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~
- 4.26.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~
- 4.27. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~
- 4.27.1. ~~A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~
- 4.27.2. ~~A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~
- 4.28. ~~A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~
- 4.28.1. ~~Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;~~

- 4.28.2. ~~Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;~~
- 4.28.3. ~~Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;~~
- 4.29. ~~O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~
- 4.30. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~
- 4.31. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Vistoria

Nota Explicativa: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passava no âmbito da Lei n. 8.666, de 1993.

Já na hipótese “b”, o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação ou da contratação direta, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da qualificação técnica.

- 4.32. ~~Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU - ESCOLHER APENAS UMAS DAS OPÇÕES

- 4.33. ~~A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.~~
- 4.34. ~~Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~
- 4.35. ~~Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~
- 4.35.1. ~~A vistoria poderá ser agendada pelo email infraestrutura.csp@unifesp.br.~~
- 4.35.2. ~~... [incluir outras instruções sobre vistoria].~~
- 4.36. ~~Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~
- 4.37. ~~A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

Nota Explicativa: O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

Instalação de escritório

- 4.38. ~~Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de[indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 1176/2021 - TCU - Plenário, "É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993". Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Margem de Preferência

4.39. ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.~~

Nota Explicativa: A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, deverá inserir neste item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.
No momento de edição desta minuta, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Nota Explicativa 2: A descrição das tarefas básicas depende das características específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. Esse item é importante para a eficácia da contratação, ainda mais em se tratando da contratação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Deverão ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelos empregados alocados e o respectivo método ou rotina de execução, inclusive com a indicação de frequência e periodicidade dos serviços, quando couber, vez que, quando da fiscalização contratual, a Administração só poderá exigir do contratado o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

Nota Explicativa 3: A Administração deverá atentar, quando for o caso, para a existência de regulamentações específicas relativas a determinados serviços, no que tange à respectiva metodologia de execução, como se passa, por exemplo, em relação aos serviços de limpeza e vigilância, que possuem cadernos de logística próprios.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias**, contados do **recebimento da Ordem de Serviço**, devendo ser concluído em até **15 (quinze) dias**,

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. [...];

5.1.2.2. [...];

5.1.2.3. [...];

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços**

5.1.3.1. **EX: Etapa ... Período / a partir de / após concluído;**

Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados **nos imóveis do Campus São Paulo e Hospital Universitário II da Unifesp**.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira**.

5.4. **A Contratada deverá observar antecipadamente as regras para as circulações de caminhões e veículos de carga, estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) do município de São Paulo - SP, bem como as particularidades das quais cerceiam as entregas dos materiais amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores.**

5.5. **As dúvidas sobre as regulamentações e informações pertinentes ao transporte de cargas no município de São Paulo - SP poderão ser sanadas através do telefone 1188, ou para aqueles que se encontram fora deste município, por meio do telefone (11) 3396-6709 de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras das 08:00 h às 12:30 h ou das 13:30 h às 17:00 h ou do e-mail: dca4@cetsp.com.br.**

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

Rotinas a serem cumpridas / Descrição dos Serviços:

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7. **A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, ou unidades, de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale**

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. A Contratada deverá providenciar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual, em atendimento à Súmula TCU nº 260.

5.9. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de apresentação da Proposta, conforme Anexo I deste termo;

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de apresentação da Proposta, conforme Anexo I deste termo;

Nota Explicativa: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico ou em documento anexo ao TR, com as especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.16. Todos os insumos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.17. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, para comprovação da qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços;

5.18. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a UNIFESP e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

5.19. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

5.20. Normas da ABNT ;

5.21. Normas e especificações constantes no Termo de Referência;

5.22. Recomendações do fabricante;

5.23. Normas internacionais consagradas;

5.24. Normas referentes à segurança e medicina do trabalho (ex. NR 10, NR 18, NR 35 e demais).

5.25. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

Nota Explicativa: O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.26.1. A demandada de cada item baseia-se no histórico de serviços e demandas realizadas no Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com os estudos técnicos, que estimaram os quantitativos a serem contratados considerando os imóveis da Instituição no município de São Paulo, localizados nos endereços abaixo listados, observando que os endereços listados poderão ter alteração devido às necessidades de locação e outros:

5.26.2. Localização dos imóveis:

Endereço	Descrição
Rua Botucatu, 821	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Botucatu, 831	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Borges Lagoa, 758	UAB - Universidade Aberta do Brasil: Polo de Educação a distância da UNIFESP
Rua Estado de Israel, 192	SSCD - Serviço de Apoio aos Discentes
Rua Joaquim Távara, 168	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Loeffgren, 1974	Ed. Escola Paulistinha de Educação Infantil
Rua Napoleão de Barros, 688	
Rua Napoleão de Barros, 809	Saúde do Trabalhador (Pavimento Inferior)
Rua Napoleão de Barros, 827	NASF - Pronto Atendimento Infantil

Endereço	Descrição
Rua Napoleão de Barros, 837	
Rua Napoleão de Barros, 841	
Rua Napoleão de Barros, 892	NASF: Núcleo de Assistência à Saúde do Funcionário
Avenida Onze de Junho, 187	SESMT: Coordenadoria de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas
Av. Onze de Junho, 581	NuBio: Núcleo de Bioanálise e Ensaio Clínicos
Rua Sena Madureira, 1500	Ed.Reitoria
Rua Varpa, 46	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Varpa, 48	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 52	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 54	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Borges Lagoa, 754	Disciplina de Cirurgia Vascular e Endovascular
Rua Borges Lagoa, 760	Disciplina de Especialidades Pediátricas
Rua Borges Lagoa, 770	Divisão de Suprimentos do HSP – HU / CRIE: Centro de Vacinação
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 394	Centro de Genética
Rua Botucatu, 598	Pediatria e Disc. de Pediatria Geral
Rua Botucatu, 602	Centro Alfa (Humanização)
Rua Botucatu, 715	CAAA: Centro de Atendimento e Apoio ao Adolescente
Rua Botucatu, 720	Ed. Octávio de Carvalho
Rua Botucatu, 720	Ed. Lemos Torres
Rua Botucatu, 720	Ed. Centro de Convivência
Rua Botucatu, 720	Ed. Leitão da Cunha
Rua Botucatu, 720	Ed. Cirurgia Experimental
Rua Botucatu, 720	Lanchonete
Rua Botucatu, 796	Setor de Foniatria
Rua Botucatu, 802	Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 812	Oftalmologia
Rua Botucatu, 816	Oftalmologia
Rua Botucatu, 820	Oftalmologia
Rua Botucatu, 822	Oftalmologia
Rua Botucatu, 862	ECB: Ed. Ciências Biomédicas
Rua Botucatu, 862	Ed. da Biblioteca (BIREME)
Rua Botucatu, 862	CEDEME: Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Biologia e Medicina
Rua Botucatu, 862	Ed. Leal Prado
Rua Botucatu, 862	Biotério da Psicobiologia
Rua Botucatu, 862	Biotério da Farmacologia
Rua Botucatu, 1025	Estacionamento "E" - INFAR
Rua Doutor Diogo de Faria, 764	Pediatria - Casa dos Prematuros
Rua Doutor Diogo de Faria, 779	Estacionamento G / Setor de Transporte
Rua dos Otonis, 475 c/ Rua Diogo de Faria, 824	Ed. Hemocentro
Rua dos Otonis, 683	CIAAM
Rua dos Otonis, 725	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 731	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 839	Gastropediatria e Nutrologia Pediátrica
Rua dos Otonis, 849	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 851	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 861	Departamento de Dermatologia
Rua dos Otonis, 863	Disciplinas Geriatria e Reumatologia Adulto
Rua Estado de Israel, 639	Medicina - Centro de Diabetes/Endocrinologia
Rua Loeffgren, 1956	CEDEME - Biotério de Coelhos
Rua Loeffgren, 1984	Ed.Almoxarifado – Patrimônio
Rua Loeffgren, 1990	Primatas - Biotério da Fisiologia
Rua Loeffgren, 2018	CAENF - Centro de Atendimento da Enfermagem
Rua Loeffgren, 2026	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Loeffgren, 2032	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Major Maragliano, 241	CAISM
Rua Napoleão de Barros, 590	Otorrinolaringologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 598	Laboratório e Secretaria da Pós-Graduação da Urologia
Rua Napoleão de Barros, 608	Ginecologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 610	Gastrocirurgia e Anestesia (Setor de Dor)
Rua Napoleão de Barros, 618	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 622	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 626	Secretaria da Pós Graduação da Neurocirurgia
Rua Napoleão de Barros, 628	Laboratório de Reprodução Humana
Rua Napoleão de Barros, 632	Laboratório de Biologia Molecular e Celular/NATS: Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Mulher
Rua Napoleão de Barros, 678	
Rua Napoleão de Barros, 680	
Rua Napoleão de Barros, 682	Gases Medicinais
Rua Napoleão de Barros, 809	Residência Médica Masculina (Pavimento Superior)

Endereço	Descrição
Rua Napoleão de Barros, 815	Física Médica
Rua Napoleão de Barros, 825	Ambulatório do Índio (Pavto. Inferior) e Residência Médica Masculina (Pavto. Superior)
Rua Napoleão de Barros, 832	Ambulatório de Gastropediatria
Rua Napoleão de Barros, 847	Projeto Xingu
Rua Napoleão de Barros, 853	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 859	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 865	Medicina de Urgência/Secretaria de Pós-Graduação Psiquiatria
Rua Napoleão de Barros, 871	Ambulatório DIPA
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 45
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 55
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 34
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 889	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 893	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 928	Depósito de Recicláveis
Av. Padre José Maria, 545	Unidade Santo Amaro - Unidade Avançada de Extensão Universitária
Rua Pedro de Toledo, 655	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 659	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 663/669/675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 669	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 697	Ed. de Anfiteatros
Rua Pedro de Toledo, 697	Estacionamento C
Rua Pedro de Toledo, 715	Recursos Humanos HU/Telessaúde
Rua Pedro de Toledo, 717	Ed. Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 719	Engenharia HU
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Horácio K. Mello (Ed. Pesquisas I)
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Manuel Lopes
Rua Pedro de Toledo, 795	Divisão de Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 831	Segurança / Estacionamento D
Rua Pedro de Toledo, 849	CUJA: Cursinho Pré-Vestibular Jeannine Aboulafia/DCC: Departamento de Cultura Científica
Rua Pedro de Toledo, 859	CEDESS: Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (Órgão Complementar)
Rua Pedro de Toledo, 861	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 869	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 871	
Rua Pedro de Toledo, 877	
Rua Três de Maio, 100	Ed. INFAR - Instituto de Farmacologia (Órgão Complementar)
Rua Varpa, 23	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 30	Coleta - Laboratório Central
Rua Varpa, 33	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 36	Coleta - Laboratório Central

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

Especificação da garantia do serviço

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O bookmark do artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME n. 81 de 2022 exige a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU - ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES E TACHAR A OUTRA

5.28. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e

~~as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.
Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos pelo órgão contratante, seja na fase de aceitação da proposta, seja no decorrer da execução do contrato.~~

5.29. ~~Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:~~

5.30. ~~O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:~~

5.30.1. ~~{.....}~~

5.30.2. ~~{.....} (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

5.31. ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

5.31.1. ~~{.....};~~

5.31.2. ~~{.....};~~

5.32. ~~No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

5.33. ~~Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.
Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos pelo órgão contratante, seja na fase de aceitação da proposta, seja no decorrer da execução do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

5.34. ~~Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

5.34.1. ~~.....;~~

5.34.2. ~~.....;~~

5.34.3. ~~.....~~

~~OU - OBS: MANTER APENAS UMA DAS OPÇÕES~~

5.34.4. ~~Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa: Embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Nota Explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela Contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Nota Explicativa 2: Na análise do pedido de que trata o item anterior, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. ~~A Contratada~~ **DEVERÁ** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de **execução dos serviços**.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

6.16.1. ~~.....;~~

6.16.2. ~~.....~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota explicativa: As disposições a seguir decorrem das regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostos no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024

6.19. ~~Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.~~

6.20. ~~O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

6.21. ~~O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

6.22. ~~Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

6.23. ~~O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

6.24. ~~Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

6.25. ~~Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

6.26. ~~O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

6.27. ~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

6.27.1. ~~se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

6.27.2. ~~se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

6.27.3. ~~se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

6.27.4. ~~se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

6.28. ~~Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.~~

6.29. ~~Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

6.30. ~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

6.30.1. ~~se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

6.30.2. ~~se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.33.1. ~~[...];~~

6.33.2. ~~[...];~~

6.33.3. ~~[...];~~

6.33.4. ~~[...];~~

Nota Explicativa: Incluir as disposições a seguir caso se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.34. ~~A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

6.35. ~~Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

6.36. ~~No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

I - ~~no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

a) ~~relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

b) ~~Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

c) ~~exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

6.36.0.1. ~~entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):~~

a) ~~Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

b) ~~certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;~~

c) ~~Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

d) ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).~~

6.36.0.2. ~~entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

a) ~~extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;~~

b) ~~cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

c) ~~cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

d) ~~comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e~~

e) ~~comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.~~

6.36.0.3. ~~entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

a) ~~termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

b) ~~guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

c) ~~extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

d) ~~exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

6.36.1. ~~Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.36 acima deverão ser apresentados.~~

6.37. ~~A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.36 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.~~

6.38. ~~A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

Nota Explicativa: A administração não pode obrigar o empregado a fazer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envide esforços nesse sentido.

6.39. ~~O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.~~

6.40. ~~Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.~~

6.41. ~~Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..~~

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho – MPT e a Advocacia Geral da União – AGU." Em razão desse entendimento, foi suprimida a disposição que tratava da documentação referente às sociedades cooperativas no presente modelo.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB):

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

Nota explicativa: A compensação de jornada de trabalho deverá ser pautada em critérios de conveniência e oportunidade e não será considerada viável, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, quando:

- I – implicar aumento de custos do contrato;
- II – demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;
- III – o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;
- IV – implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou
- V – conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.61. ~~Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa: Foi adotada a modelagem da IN 05/2017 em razão da possibilidade conferida pela IN 98/2022.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

Nota Explicativa 3: Muito embora a IN SEGES/MP nº 05/2017 estabeleça, como regra, a necessidade de aferição do serviço para pagamento com base em resultados, admite a norma, excepcionalmente, a adoção de critério de remuneração do contratado por postos de trabalho, o que é prática comum quando se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Em situações tais, a Administração deverá justificar a inviabilidade de adotar critério de mensuração dos resultados para o pagamento do contratado, definindo o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. Além disso, na adoção de postos de trabalho, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se, por outro lado, a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório ou termo de referência.

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **previsto neste Edital**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização ação do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço

- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nota Explicativa: Questões a serem consideradas na definição do IMR:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal	0,2% sobre o valor do contrato
2	Desconto na Nota Fiscal	0,4% sobre o valor do contrato
3	Desconto na Nota Fiscal	0,8% sobre o valor do contrato
4	Desconto na Nota Fiscal	1,6% sobre o valor do contrato
5	Desconto na Nota	3,2% sobre o valor do contrato

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação. Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **execução dos serviços**.

Nota Explicativa: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. ~~o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitere-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação **do IPCA/IBGE**.

Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

- 7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Nota Explicativa: Incluir esse item caso a contratação adote o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.38. **A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.**
- 7.39. **O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.**
- 7.40. **Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:**
- 7.40.1. **R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;**
- 7.40.2. **(...).**

Nota Explicativa 2: A adoção do pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente nas situações em que houver sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, além da previsão expressa no edital, termo de referência ou contrato, o processo deve ser instruído com a devida justificativa. O art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

- 7.41. **Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**
- 7.41.1. **No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.**
- 7.41.2. **O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.**

Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado

- 7.42. **A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.**

- 7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ~~XX (xxxxx)~~ dias, contados do recebimento do [recibo] ~~OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo]~~.
- 7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:
- 7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

- 7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ~~XX% (xxxx por cento)~~.

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

Nota Explicativa: A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

- 7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Repactuação - OBS: aplicável a contratos com mão de obra exclusiva

Nota Explicativa: Em contratos com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra é obrigatória a utilização de repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21)

- 7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Nota Explicativa: O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas "da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação", sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistematica e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm "sua anualidade resultante em datas diferenciadas", o que corrobora o entendimento ora adotado.

- 7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- 7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação:
- 7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.54.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.
- 7.54.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os

valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação:

Nota explicativa: Segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024. "9.2.3.5. a aderência à **convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra**, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021."

7.54.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação):

7.55. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço. No Acórdão n.º 4214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, “a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes”, de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que: “[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, **não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa.** [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global”.

186. — Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.**

192. — **É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação.** (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em “índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)”.

Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse “os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração”, “as particularidades do contrato em vigência” ou “indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes,” (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

Nos mesmos moldes da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, manteve disposição expressa possibilitando a adoção do reajuste por índices oficiais dos insumos não relacionados à mão de obra.

A Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, ao tratar da repactuação, não trouxe previsão específica acerca da possibilidade de adoção do reajuste por índices dos valores dos insumos contratuais não relacionados à mão de obra. Nada obstante, nota-se que a nova Lei de Licitações também não estabeleceu vedação nesse sentido.

Na verdade, ao prever que o reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação de índices, é cabível “quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra”, ao passo que a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, deve ser utilizada “quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra” (art. 92, § 4º), pode-se considerar que a lei terminou por deixar claro em relação a quais tipos de parcelas dos custos da contratação se aplica cada um dos critérios de reajustamento mencionados.

Nessa linha, parece-nos ser razoável interpretar o texto legal para concluir ser cabível o reajustamento, por meio da aplicação de índices, especificamente em relação à parcela da contratação cujos custos não estejam relacionados à mão de obra, isto é, à parcela dos insumos necessários à execução dos serviços, cuja variação de custos decorra do mercado. A repactuação, por meio da demonstração analítica da variação de custos, por sua vez, seria reservada exclusivamente para reajustar os custos decorrentes da mão de obra, vinculados, quase sempre, a uma norma coletiva de trabalho.

Forte nessa premissa, e diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa de preços, para demonstrar o aumento desses custos.

Acerca do assunto, destaca-se o teor do PARECER n.º 00002/2018/CPMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000822/2017-65), elaborado pela Comissão, nos seguintes termos:

“170. [...] permito-me adentrar na seara operacional/administrativa para registrar a impressão de que a combinação da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para os insumos e materiais a ela não relacionados é o modo de agir que mais contribui para a eficiente gestão do contrato, na medida em que restringe o trabalho mais intrincado de análise de documentação aos contratos com mão de obra, e mais precisamente aos insumos ligados à mão de obra, que representam o maior custo desses contratos.”

171. Observa-se, com isso, a finalidade legal e regulamentar de evitar o chamado gatilho salarial, ou seja, que o índice inflacionário seja incorporado ao valor da mão de obra, que então contribuiria para o aumento da inflação, e assim sucessivamente. O instituto da repactuação rompe com esse círculo, porque remete as partes da relação de emprego à mesa de negociação, por intermédio dos respectivos Sindicatos, evitando-se a mera incorporação de índices. Isso pode até vir a acontecer, mas somente depois da negociação. A administração, então, apenas traduz o resultado dessa negociação na equação econômico-financeira do contrato. Essa a razão pela qual o instituto deve voltar-se com toda certeza aos insumos relacionados à relação de trabalho.

172. Já expandir esse instituto também para os insumos e materiais não relacionados à mão de obra, como consequência de não se admitir índices gerais, representa um ônus considerável para cada uma das unidades administrativas com competência para contratar, que chegam aos milhares, porque vai implicar em toda uma análise documental e probatória em cada um dos contratos administrativos de serviços, com resultados na maioria absoluta dos casos insignificantes, em comparação com a mera aplicação de índices pré-estabelecidos. A bem da verdade, frequentemente essa instrução probatória para a repactuação de insumos não relacionadas à mão de obra acaba por reajustar o valor do contrato em patamar superior ao da mera aplicação do índice. E nesse caso a Administração dispensou todo um meticuloso trabalho realizado por instituições conceituadas para a obtenção de tais índices, um dos quais inclusive adotado pelo Banco Central do Brasil para medir a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, e ainda expressamente previsto no art. 101, caput e 107, §1º, II do ADCT (embora não seja de utilização obrigatória, como bem esclarece, mais uma vez, o Parecer n. 00149/2018/CJU-SP/CGU/AGU).

173. De qualquer forma, não é à toa que houve todo um trabalho de formação de entendimentos e interpretações para consolidar o posicionamento de que se aplica a repactuação somente para os insumos relacionados à mão de obra nos contratos com mão de obra exclusiva e, para os demais insumos e demais contratos, aplica-se o reajuste, com a adoção de índices gerais, em não havendo setoriais ou específicos”.

Em hipóteses tais, a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. “Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual”. (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, NUP. 00407.001847/2013-61).

$R = V \cdot (1 - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

t = índice relativo ao mês do reajustamento

7.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.58. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.60. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.62. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.64. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.65. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.66. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.67. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.68. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.69. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.70. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.71. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.72. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições - OBS: TACHAR O ITEM EM CASO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Nota Explicativa: Essa disposição deverá ser excluída caso se trate de serviços de vigilância patrimonial, uma vez que, segundo a Solução de Consulta Cosit nº 345, de 26 de junho de 2017, a pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o artigo 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, está sujeita ao regime **cumulativo** para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS

7.73. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.73.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Nota Explicativa: Segundo a Orientação Normativa SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público geraria a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Entretanto, além de ter sido editada sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e dos normativos que a regulamentavam, referida Orientação Normativa veio a ser expressamente revogada pelo art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 102, de 16 de outubro de 2020. Diante disso, sobre a natureza dessa majoração de custos, deve-se ter em mente que, segundo a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o vale-transporte deve ser emitido e comercializado ao preço da tarifa vigente do respectivo sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, utilizado pelo empregado em seu deslocamento, adotando-se, inclusive, para esse fim, a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, por um ou mais meios de transporte, sem quaisquer descontos. Em outras palavras, o valor do vale-transporte está diretamente atrelado ao valor da tarifa de transporte coletivo público. O valor da tarifa de transporte coletivo público, por sua vez, deve ser fixado pela autoridade pública competente, como bem registrado no art. 1º da Lei nº 7.418/1985, por meio de lei ou ato normativo. Dessa forma, a alteração do valor do vale-transporte, por decorrer da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do príncipe, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados e não a sua repactuação nos casos em que o Poder Público, no uso de prerrogativas alheias à sua qualidade de contratante, adota medidas de ordem geral que repercutem no contrato administrativo e desbalanceiam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido. Muito embora a revisão contratual com base no fato do príncipe demande, em regra, a alteração bilateral do contrato por meio de termo aditivo, entende-se que, havendo previsão em contrato, poderá ser utilizado o apostilamento para formalizar a alteração do valor do vale-transporte, uma vez que o art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a simples apostila quando o contrato trouxer cláusulas para atualização de valores cuja incidência se dá de modo simplificado, como ocorre nesse caso. Daí porque se mostra recomendável a inclusão de cláusula contratual expressa, nos termos acima, estabelecendo que a revisão dos custos do valor do vale-transporte deverá ser formalizada por apostilamento, e não por termo aditivo.

OU – serviços não executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Reajuste- OBS: aplicável a serviços não executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Nota Explicativa 1: Quando os serviços contratados não forem executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21).

Nota Explicativa 2: A Lei nº 14.133, de 2021 em seu artigo 25, § 7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 – Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016 TCU Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho nº 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho nº 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei nº 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

7.74. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA], conforme Planilha OU [utilizar a redação a seguir, em caso de serviços de engenharia: considerando planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de do ano de OU datadas de]

Nota explicativa: O PARECER nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração do aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA nº 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

OU- contratação de obras ou serviços de engenharia

Nota Explicativa 1: Caso se trate da contratação de obras ou serviços de engenharia, utilizar a segunda opção, grifada em verde.

Nota Explicativa 2: Caso não tenha sido utilizado SINAPI/SICRO como referência, mencionar o sistema utilizado e respectiva data, ou ainda a data de referência para um dos demais parâmetros do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que tenham servido para a

estimativa de custos do serviço.

- 7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mêsMM do ano deAAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA].
- 7.76. **CONSIDERANDO QUE OS VALORES SÃO REMUNERADOS CONFORME PLANILHA SINAPI VIGENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SERÁ APLICADO OUTRA FORMA DE REAJUSTE**
- 7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do[indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." TCU, Ac. nº 114/2013 Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

- 7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de operação de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória/cogente/impositiva.

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo, mas sem envolver a alteração subjetiva do polo contratual. A instituição financeira não passa a receber diretamente da Administração Pública; os pagamentos continuam sendo feitos à contratada, que indica conta corrente para este fim. É do recebimento do pagamento pela contratada em diante que é realizado o acerto entre esta e a instituição financeira.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas fora da plataforma AntecipaGov, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

- 7.84. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.85. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 n.53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

Nota Explicativa: No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não abrangidas pelo sistema AntecipaGov. Entretanto, reitera-se que as operações de crédito do AntecipaGov (subitem 7.37) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

- 7.86. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 n.53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Nota Explicativa: Conforme exposto, a operação de crédito realizada por meio do AntecipaGov não configura uma cessão de crédito tratada no PARECER Nº JL - 01, não sendo necessária a formalização por meio de Termo Aditivo.

- 7.87. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.88. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.89. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Nota Explicativa: Os condicionamentos desses subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Nota Explicativa: A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 apresenta algumas limitações quanto ao valor da operação de crédito:

Anexo I:

"1.2. O valor da operação de crédito não poderá exceder a setenta por cento do saldo a receber atualizado do(s) contrato(s) selecionado(s) pelas instituições financeiras.

(...)

a) o valor máximo da nova operação de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;"

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

Nota Explicativa: O art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas, "III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;" e "V- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador".

Como já mencionado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 autoriza a utilização da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, quanto à atuação da gestão e fiscalização da execução contratual nos processos de contratação direta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. O art. 39 da IN SEGES/MP nº 05/2017, a seu turno, inclui na gestão **contratual** as ações que têm por objetivo "verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas", bem como a "instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente" para "pagamento".

7.90. ~~Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

7.91. ~~Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$[xxx,xx] por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

OU

7.92. ~~Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~

7.93. ~~O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~

7.94. ~~Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

7.95. ~~O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

7.96. ~~O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

7.96.1. ~~13º (décimo terceiro) salário;~~

7.96.2. ~~Férias e um terço constitucional de férias;~~

7.96.3. ~~Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e~~

7.96.4. ~~Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

7.97. ~~Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

7.98. ~~O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

7.99. ~~Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

7.100. ~~O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

7.101. ~~Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

7.102. ~~A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

7.103. ~~O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

7.104. ~~O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~



Pagamento pelo fato gerador

Nota Explicativa: O pagamento pelo fato gerador está previsto no artigo 18, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável, no caso, por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022. Eis a definição constante do Anexo I da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. Caso a Administração opte por efetuar o pagamento pelo Fato Gerador, deverá ajustar seu mapa de riscos a essa opção.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração (disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf).

Rememore-se, por fim, que o art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que, em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração poderá prever em edital ou contrato, dentre outras medidas, a necessidade de ser efetuado o depósito de valores em conta vinculada ou, ainda, estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Dessa forma, e considerando que se trata de mecanismos, em princípio, excludentes entre si, incumbe à Administração escolher, alternativamente, entre a utilização da Conta Vinculada ou do Pagamento pelo Fato Gerador.

7.105. **No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:**

7.106. **Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:**

- a) **1. Módulo 1: Composição da Remuneração;**
- b) **2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;**
- c) **3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;**
- d) **4. Submódulo 4.2: Substituto na intrajornada;**
- e) **5. Módulo 5: Insumos; e**
- f) **6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima:**

7.107. **Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;**

7.107.1. **A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.**

7.108. **As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:**

- 7.108.1. **pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;**
- 7.108.2. **pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;**
- 7.108.3. **pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;**
- 7.108.4. **pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e**
- 7.108.5. **outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.**

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,50% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas “e” e “f” do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa : A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, **qual o prazo limite para a mora do contratado**, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a substituição da multa moratória pela multa compensatória, além da rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

8.2.4.2. ~~Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia-OBS: CASO TENHA SIDO EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL;~~

Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas "e" e "f" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

8.2.4.3. ~~O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.OBS: CASO TENHA SIDO EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL~~

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Referidos limites são aplicáveis à **multa compensatória**, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162, da Lei nº 14.133/2021, em relação à qual a Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu os respectivos parâmetros. Entende-se que o limite máximo para a multa moratória consiste no **valor da obrigação contratual principal**, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei 9.430/1996 (“Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta”).

Esse é o entendimento sustentado no **PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONS/PFG/AGU** (NUP 21181.000350/2020-17) e que, inclusive, foi expressamente adotado pelo **TCU no Acórdão 1685/2021 – Plenário**, por meio do qual o Tribunal considerou oportuno reavaliar a adoção da Lei de Usura como critério apto a nortear o percentual máximo da multa moratória aplicável aos contratos administrativos.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 200% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, **ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:**

a)**INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA]** se houver;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Nota Explicativa 1: Para o caso de contratação direta, adequar o título da subseção e registrar a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nota Explicativa 2: A Lei nº 14.133, de 2021, ao contrário da Lei nº 8.666, de 1993, não define as modalidades de licitação em razão do valor do objeto, mas, sim, em razão de sua natureza ou complexidade. Assim, enquanto o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29), exclusivamente pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, a concorrência é a modalidade cabível para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c o art. 29), pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. A Administração deverá atentar para o regramento legal e definir a modalidade de licitação e o critério de julgamento a serem adotados, conforme a natureza do objeto e suas especificidades.

9.0.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

OU

9.0.2. ~~O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.[74 OU 75], inciso[indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Documento SEI[descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado].~~

Regime de Execução

Nota Explicativa: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, termo de referência ou aviso de contratação, permitindo-se aos interessados a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.**

9.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.2. **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.**

9.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Nota Explicativa 1: Inserir essas disposições sobre o critério de aceitabilidade de preços caso se trate da contratação de obras e serviços de engenharia.

Nota Explicativa 2: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste

momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

- 9.3. **Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:**
- 9.3.1. **valor global: conforme valor estimado da contratação;**
- 9.3.2. **custos unitários relevantes: Conforme indicado no no Termo de Referência.**

Nota Explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado aqui, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc.. Na disposição acima, a título de sugestão, incluímos os custos unitários relevantes como critério de aceitabilidade no regime de empreitada por preço unitário. Entretanto, trata-se de um aspecto técnico a ser definido pelo órgão. Importante lembrar que, qualquer que seja o regime de execução (inclusive na empreitada por preço unitário), o valor global deverá ser sempre considerado como critério de aceitabilidade (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

- 9.4. **Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº, utilizado(a) como paradigma:**

Nota Explicativa: A previsão decorre do disposto no art. 5º, do Decreto n.º 12.174, de 2024.

- a) **salário-base, no valor de R\$,**
- b) **auxílio-alimentação, no valor de R\$, e**
- c) **benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i), no valor de R\$, ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores);**

Exigências de habilitação

- 9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. O art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em contratações divididas em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei n. 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

- 9.6. **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

Nota Explicativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “ todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, **será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.**

Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O Decreto n. 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei n. 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do **caput** do seu art. 11.

- 9.7. **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Nota Explicativa: O art. 41 da Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

JUSTIFICATIVA: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização); expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº OBS: se houver;

Nota Explicativa: O subitem tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei n. 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Como o presente modelo envolve a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra, a possível incidência do ICMS será bastante remota. Por isso optou-se por manter na disposição apenas a previsão da Fazenda Municipal. Caso entretanto seja exigível também o ICMS, então deve-se exigir a regularidade fiscal em todas as esferas da Federação, alterando-se a redação das disposições acima para inserção da Fazenda Estadual.

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III, da Lei n. 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

Nota Explicativa 3: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **emitida a no máximo 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;**

Nota Explicativa: texto em destaque incluído em atendimento ao PARECER Nº 00535/2019/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27.1. **O balanço patrimonial deverá estar registrado em Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Simples), nos termos do Art. 1.150 da Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLTI nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso tenha sido delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.**

9.27.2. **Nos termos da Lei n. 14.030/2020 e Resolução n. 849 de 2020 - CVM, os licitantes enquadrados como companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 apresentem as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social (aplicável apenas para os licitantes enquadrados como companhia aberta);**

9.27.3. **Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."(NR);**

9.27.4. **Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.**

a) Considerando o vulto do certame, entendeu-se ser necessária a exigência de qualificação econômico-financeira, de modo a resguardar a Administração de riscos de inexecução contratual.

9.27.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.**

Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções. Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, deverá ser exigida, **cumulativamente**, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

OU – Especificamente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

- 9.28. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e**
- 9.29. **Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**
- 9.30. ~~Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~
- 9.31. ~~Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;~~
- 9.32. ~~O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;~~

Nota Explicativa: Previsão que decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente:

- 9.33. **Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:**

Nota Explicativa: Essa exigência, destinada especificamente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tem como fundamento o item 11, "d", do Anexo VII A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022

- 9.33.1. **a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e**
- 9.33.2. **caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento); para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas;**
- 9.33.3. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**

Qualificação Técnica

Nota Explicativa 1: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante em face do tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Nota Explicativa 2: Conforme exposto na Nota Explicativa sobre os requisitos da contratação – vistoria –, essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

- 9.34. **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**
- 9.34.1. **Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**
- 9.35. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, entidades competentes para a fiscalização do exercício profissional, da região a que estiver vinculada, em vigência, nos termos da Lei Federal n.º 5.194/66; Resolução n.º 1.121/2019 do Confea e Resolução n. 218/73 CONFEA; Acórdão TCU 817/2005.**

Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto contratado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

- 9.35.1. **Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**
- 9.36. **Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei**

Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados aqui, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância

Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36.1. ~~Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Nota Explicativa: Somente podem ser exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14133/21).

9.37.1. ~~contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de [.....] (.....) em caso de contratação de serviços contínuos, se for o caso, informe o período exigido, não podendo ser superior a 03 anos] anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;~~

Nota Explicativa: Em caso de serviços contínuos, o edital poderá exigir a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo não superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei 14133/21; Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

9.37.2. ~~contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

9.37.3. Quantidade mínima conforme tabela abaixo, sendo admitido o somatório, desde que se refira ao mesmo período:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	UNID.
1	Tratamento de fissuras em superfícies	30	M
2	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em paredes	1000	M²
3	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em teto	400	M²
4	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes e/ou teto	1000	M²
5	Aplicação de pintura com tinta látex acrílica super premium em paredes e/ou teto	2000	M²
6	Aplicação de pintura com tinta epóxi em superfícies	400	M²
7	Aplicação de pintura com tinta esmalte sintético em superfícies de madeira e /ou metálicas	160	M²
8	Aplicação de pintura com tinta acrílica	160	M²

9.37.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT);

Nota Explicativa 1: Compete ao órgão avaliar as características mínimas sugeridas no presente modelo, mantendo-as, alterando-as ou as suprimindo, bem como avaliar se outras características devem ser mencionadas.

Nota Explicativa 2: Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de....., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente."

9.38. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Nota Explicativa: A previsão decorre do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, e deverá ser contemplada no TR caso tenha sido formulada a exigência de comprovação de quantitativos mínimos pelos atestados.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Nota Explicativa: Conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. ~~Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

Nota Explicativa: Essa declaração apenas poderá ser exigida caso tenha sido justificada pela Administração, na seção deste Termo de Referência destinada aos requisitos da contratação, a necessidade de instalação de escritório pelo futuro contratado para a adequada execução dos serviços contratados.

- 9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 9.45. **Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário.**

Nota Explicativa: item incluído para definição de critério objeto para os licitantes e Pregoeiro, adotando-se o entendimento exarado no Acórdão citado.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.46. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.46.1. Para o Grupo 01- Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU: acervo de serviços de pintura.
- 9.47. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.48. ~~Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:~~
- 9.48.1.
- 9.48.2.

Nota Explicativa: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada. E para complementar tal exigência, poderia ser prevista uma sanção específica, no tópico próprio, para a não disponibilização desse item declarado.

Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver certa redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, com a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.

De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja, inserindo previsão no TR, conforme sugestão abaixo:

10.4.8. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

10.4.8.1 (...)

- 9.49. ~~Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo~~
- 9.50. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.51. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGAGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na Orientação Normativa nº 66, de 29 de maio de 2020.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.52. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.53. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.55. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.57. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.57.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.57.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.57.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.57.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.57.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.58. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.58.1. ata de fundação;
- 9.58.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.58.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.58.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.58.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.58.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.58.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.062.599,63 (um milhão, sessenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

Nota Explicativa: Art. 59, inciso III, da Lei 14133, de 2021.

Nota Explicativa 1: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 91, de 16 de dezembro de 2022., que autorizou a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

ATENÇÃO: Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é aplicável.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME n. 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º, da IN 65/2021.

Nota Explicativa 4: Utilizar esta redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

ou

- 10.2. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~
~~OBS: APENAS CASO TENHA SIDO ADOTADO ORÇAMENTO SIGILOSO~~

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 9.3 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável **não** poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

- 10.3. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato - OBS: CASO TENHA SIDO ELABORADA MATRIZ DE RISCO - DO CONTRÁRIO, EXCLUIR O ITEM.~~

Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS-MANTER OS ITENS ABAIXO EM CASO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - OBS: OPCIONAL, EM CASO DE REGISTRO DE PREÇOS -

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - ~~Gestão/Unidade: 153031/15250.~~
- II - ~~Fonte de Recursos:~~
- III - ~~Programa de Trabalho:~~
- IV - ~~Elemento de Despesa:.....~~
- V - ~~Plano Interno:.....~~

11.3. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. OBS: NO CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS- DO CONTRÁRIO, TACHAR O ITEM.~~

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

12. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de SERVIÇOS. Caso a prestação de serviços envolva o fornecimento de materiais, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de Materiais para esse item ou a nota fiscal conjugada.
- 12.2. Deverá ser emitida a Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 53.151/12 e suas atualizações.
- 12.3. No caso de prestação de serviços na cidade de São Paulo, Caso a Contratada seja estabelecida fora do município de São Paulo, deverá proceder o cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo, nos termos do artigo 68 do Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 12.4. Em virtude dos prazos internos para processamento do pagamento e Declaração de Recebimento da Nota Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês.
- 12.5. Constando-se vício ou defeito ao item adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 12.6. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Compras.gov, prevalece a especificação do Termo de Referência.
- 12.7. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.
- 12.8. A Contratada deverá vedar a utilização, na execução dos contratos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 12.9. Aplicar-se-á o disposto na Orientação Normativa AGU n. 66/2020, no caso de execução do contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação, desde que observadas as seguintes premissas: a) seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa matriz e da filial da pessoa jurídica; b) haja motivada avaliação técnica a respeito da repercussão tributária da medida no âmbito do contrato administrativo, de maneira que: b.1) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo nem qualquer ônus financeiro adicional; b.2) seja assegurada a redução equitativa do valor do contrato administrativo caso certificado que a alteração importa diminuição dos custos dispostos na proposta da empresa contratada; e c) a alteração no contrato se formalize mediante termo aditivo, cujo extrato deve ser publicado no Diário Oficial da União.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~

Nota Explicativa: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

14. **OUTROS - SE HOUVER**

- 14.1.
- 14.2.
- 14.3.
- 14.4.
- 14.5.

Nota Explicativa 1: Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designação para tal fim.

O presente documento segue aprovado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Exceto mão de obra com dedicação exclusiva

Nota Explicativa 1: Segundo o art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de **dispensa de licitação em razão de valor**, ou de **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. A Orientação Normativa AGU n.º 84, de 17 de maio de 2024, veio a estabelecer, acerca do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

- a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021; ou
- b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

II - **Não** importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021, se a contratação resultou de **licitação, inexigibilidade ou dispensa**.

Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLC/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, "No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (**valor da contratação**), e não o procedimento que deu origem ao contrato. [...]". Assim, caso o valor da contratação se enquadre nos limites dos incisos I ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, o termo de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, independentemente da natureza do procedimento do qual resultou o contrato, quais sejam, **dispensa, inexigibilidade ou licitação**.

Nota Explicativa 2: O art. 95, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê que "Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei." (cláusulas necessárias do contrato administrativo). Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLC/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, "[...] é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um **documento** (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) **no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto**. É possível, também, que tais cláusulas estejam **escritas no termo de referência** ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas". Sendo assim, no caso do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 (com a interpretação conferida pela ON AGU n.º 84), recomenda-se a **inclusão do presente Anexo no Termo de Referência**, a fim de instituir o regimento considerado essencial para reger a relação jurídica a ser mantida entre a Administração e o particular. O Anexo poderá figurar como o próprio instrumento substitutivo do termo de contrato, ou, ainda, ser considerado um acessório de outro instrumento (tal como a nota de empenho, carta-contrato etc.). Porém, em qualquer caso, será necessário colher a assinatura do adjudicatário no Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

Nota Explicativa: O presente Anexo **não** contempla disposições relativas às contratações de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que, nesses casos, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, é recomendável a celebração de termo de contrato, tendo em vista as peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço, em especial no que toca aos empregados alocados à prestação do serviço.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021;
 - 15.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

EM CASO DE SERVIÇOS POR ESCOPO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

Nota Explicativa: Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços não contínuos ou por escopo** - conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021 -, cuja vigência se fundamenta no art. 105 desse mesmo normativo.

OU- ADOTAR OS ITENS ABAIXO, EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

- 16.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços contínuos**, conforme ART.5 106 E 107 DA LEI N- 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

- 16.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 16.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 16.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

- 16.4.5. **Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e**
- 16.4.6. **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória n. 1.259, de 2024):
III – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
Art. 6º A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei n. 14.973, de 2024)

2. 16.5. **O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
2. 16.6. **A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**
2. 16.7. **Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.**
2. 16.8. **A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

- 17.1. São obrigações do Contratante:
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 17.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei n. 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo previsto nesta disposição pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n. 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês

- 17.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, a Lei n. 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre “o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso”. Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

- 17.10.3. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais -OBS: SE HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL.**

Nota Explicativa: Esta disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

- 17.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.14. **Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:**
- 17.14.1. **"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;**
- 17.14.2. **comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;**
- 17.14.3. **laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;**
- 17.14.4. **carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e**
- 17.14.5. **certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;**

- 17.15. **Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.**
- 17.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 17.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: "x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativ

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 18.1.1. **Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.**
- 18.1.2. **A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.**

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pela fiscalização contratual reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

18.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 18.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 18.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 18.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 18.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.
Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003.
Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF 88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

18.8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.8.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 18.8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 18.8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.8.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.8.13. **Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;**

Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem do disposto no art. 2º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.

- 18.8.14. **Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;**
- 18.8.15. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;**
- 18.8.16. **Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;**
- 18.8.17. **Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;**
- 18.8.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 18.8.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 18.8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 18.8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 18.8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 18.8.24. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));**
- 18.8.24.1. **O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.**

Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se a inclusão desses itens, à luz do art. 47, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

- 18.8.24.2. **Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;**
- 18.8.24.3. **Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.**

Nota explicativa 1: Incluir esta disposição caso a contratação tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

- 18.8.24.4. **Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.**
- 18.9. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 18.10. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 18.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 18.12. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 18.13. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 18.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 18.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.16. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 18.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.18. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Nota Explicativa: O Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição do Contratado nos conselhos profissionais competentes, podendo haver mais de um no caso equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns aos profissionais necessários à execução do objeto contratual. Para serviços de engenharia, os conselhos profissionais que normalmente fiscalizam os profissionais necessários são o CREA, o CAU e o CFT.

18.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.22. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

18.22.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.22.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.22.3. florestas plantadas; e

18.22.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.22.5. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

18.22.6. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

18.22.7. Cópia dos Comprovaantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

18.22.8. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

18.22.9. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.23. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.24. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

18.25. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.25.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

18.25.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

18.25.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.25.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.25.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

18.25.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.25.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.25.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

18.25.9. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.26. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-

se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

18.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

18.28. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

18.29. **Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).**

18.30. **Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:**

Nota Explicativa: Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, estes itens deverão ser incluídos.

18.31. **A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.**

18.32. **Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.**

18.33. **Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.**

19. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Nota Explicativa 1: As disposições desta cláusula são necessárias para cumprimento da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de alguma forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto da contratação envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema: Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos

19.1. **As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:**

19.2. **Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD:**

19.3. **É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei:**

19.4. **A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado:**

19.5. **Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações:**

19.6. **É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD:**

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/EGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

19.7. **O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância:**

19.8. **O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados:**

Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

19.9. **O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:**

19.10. **Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:**

- 19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 19.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratações que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratações em geral;

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arroleem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado;

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nota Explicativa: Use a redação abaixo para **contratações de serviços não contínuos ou por escopo**, conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 20.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 20.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 20.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 20.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS

Nota Explicativa: Use a redação destes itens para contratações de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106 NLLC)

- 20.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 20.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem;
- 20.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

Nota Explicativa: A sistemática constante deste item decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei n. 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio;
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho);
3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

- 20.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 20.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 20.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 20.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.9.3. Indenizações e multas.
- 20.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 20.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei n. 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei n. 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação **e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

“36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.**

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.”

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. FORO

23.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **São Paulo- Capital, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Nota explicativa: O presente anexo deverá ser adotado para colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, **em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente**, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU n.º 84, de 2024.

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 18/04/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 22/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clcando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2669505** e o código CRC **15CA33FE**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.027605/2022-34

SEI nº 2669505



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação- Check List- Habilitação- SERVIÇO nº 2669492/2025/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 01 de abril de 2025.

CHECK LIST - HABILITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº: **90.024/2025**

EMPRESA:

ITENS:

Solicitada prorrogação de envio de proposta:.....
Diligência para saneamento de falhas da proposta:

ITEM	DOCUMENTO	OBS
1	SICAF – Certidões e Vínculo com SIAPE	
2	Regularidade Fiscal Federal: RECEITA, FGTS, INSS	
3	Regularidade Fiscal Municipal	
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) www.tst.jus.br/certidao	
5	Qualificação Econômico-Financeira I- Índices Superiores a 1 (SG, LG, LC); OU II- Capital Social -10% do valor estimado da licitação; E III- Certidão Negativa de Falência (emitida no máximo há 3 meses) (*) (*) No caso de Certidão de Recuperação Judicial, apresentar o plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005)- Acórdão 2265/2020 Plenário	Obs: DOIS últimos exercícios sociais, no caso da Lei n. 14.133/2021
(*) 6	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Unifesp	
(*) 7	Impedimento/Suspensão de Licitar com a União	
(*) 8	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Administração Pública, quando decorrente de crime ambiental	
9	Quadro de Participação societária No SICAF, verificar se a ME possui grande empresa em seu quadro societário	
(*) 10	CNE / CEIS - Cadastro Nacional de empresas Inidôneas www.portaldatransparencia.gov.br/ceis CEP / CNEP - Cadastro de Empresas Punidas pela Lei de Combate a Corrupção. www.portaldatransparencia.gov.br/cnep OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
11	Improbidade Administrativa: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
12	Lista de Inidôneo – Tribunal de Contas da União CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	

	http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/																																					
13	Comprovação de ME / EPP – Exercício anterior www.portaldatransparencia.gov.br , seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, no exercício anterior, não poderá extrapolar o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00).																																					
14	Comprovação de ME / EPP – Exercício corrente www.portaldatransparencia.gov.br , no exercício corrente, verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebida, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. R\$ 4.800.000,00 + 20%= R\$ 5.760.000,00 até o mês anterior																																					
15	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal compatível com o objeto da licitação– exceto quando por Microempreendedor Individual e os dados constarem do seu cadastro																																					
16	Contrato Social- objeto compatível com a licitação																																					
17	Apresentação de atestados que comprovem o quantitativo mínimo dos serviços ofertados, podendo ocorrer a somatória de Atestados de períodos diferentes e somatório dos quantitativos: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QUANT. MÍNIMA</th><th>UNID.</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>Tratamento de fissuras em superfícies</td><td>30</td><td>M</td></tr> <tr> <td>2</td><td>Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em paredes</td><td>1000</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>3</td><td>Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em teto</td><td>400</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>4</td><td>Aplicação de fundo selador acrílico em paredes e/ou teto</td><td>1000</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>5</td><td>Aplicação de pintura com tinta látex acrílica super premium em paredes e/ou teto</td><td>2000</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>6</td><td>Aplicação de pintura com tinta epóxi em superfícies</td><td>400</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>7</td><td>Aplicação de pintura com tinta esmalte sintético em superfícies de madeira e /ou metálicas</td><td>160</td><td>M²</td></tr> <tr> <td>8</td><td>Aplicação de pintura com tinta acrílica</td><td>160</td><td>M²</td></tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	UNID.	1	Tratamento de fissuras em superfícies	30	M	2	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em paredes	1000	M²	3	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em teto	400	M²	4	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes e/ou teto	1000	M²	5	Aplicação de pintura com tinta látex acrílica super premium em paredes e/ou teto	2000	M²	6	Aplicação de pintura com tinta epóxi em superfícies	400	M²	7	Aplicação de pintura com tinta esmalte sintético em superfícies de madeira e /ou metálicas	160	M²	8	Aplicação de pintura com tinta acrílica	160	M²	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	UNID.																																			
1	Tratamento de fissuras em superfícies	30	M																																			
2	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em paredes	1000	M²																																			
3	Aplicação e lixamento de massa látex e/ou acrílica em teto	400	M²																																			
4	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes e/ou teto	1000	M²																																			
5	Aplicação de pintura com tinta látex acrílica super premium em paredes e/ou teto	2000	M²																																			
6	Aplicação de pintura com tinta epóxi em superfícies	400	M²																																			
7	Aplicação de pintura com tinta esmalte sintético em superfícies de madeira e /ou metálicas	160	M²																																			
8	Aplicação de pintura com tinta acrílica	160	M²																																			
18	Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.																																					
19	Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou serviço, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no § 9º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.																																					
20	Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT)																																					
21	Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto																																					
22	Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU																																					
23	Comprovante de que possui em seu quadro permanente ou no quadro societário ou por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, 01 (um) engenheiro Civil, com acervo técnico relativo a SERVIÇOS DE PINTURA																																					
24	Ocorrências Impeditivas Indiretas Verificar a incidência de INDÍCIOS DE BURLA À SANÇÃO a) Constituição de nova sociedade após aplicação da sanção à outra empresa (ou seja, a empresa participante foi criada após a empresa anterior ter sido Suspensa); b) Mesmo objeto social, c) Coincidência de sócios, movimentação societária entre parentes, esvaziamento de sócios após a ocorrência do ato ilícito; d) Mesmo endereço; e) Empresa criada incorpora o patrimônio e recursos da anterior; f) Indício de que esteja atuando como sucessora, após a aplicação da penalidade. Havendo indícios suficientes, é necessária a convocação do fornecedor para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório. Consequentemente, caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado. Se a empresa participante foi criada com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, isto pode constituir abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída. A jurisprudência da Corte sinaliza que são considerados fraudulentos os atos praticados depois da aplicação da penalidade restritiva de direito, os quais indicam o intento de objetivo de burlar a aplicação da sanção administrativa (salvo se houver indícios de esvaziamento da empresa após cometido o ato ilícito, antes da apuração dos fatos e penalização- Acórdão TCU n. 1246/2020.																																					

	O TCU cientificou os órgãos competentes de que a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública imposta à incorporada se estende à empresa incorporadora (Acórdão 1831/2014-Plenário, TC 022.685/2013-8, 9.7.2014).	
25	Valor de Peças O valor dos Serviços (Coluna A) se refere ao valor dos serviços contratados conforme previsto na Planilha SINAPI vigente na data da execução dos serviços. Este valor não poderá ser alterado, sendo que o licitante deverá enviar lances conforme alteração do seu respectivo percentual de BDI (Coluna B), que será aplicado posteriormente, na execução do Contrato. A empresa que enviar proposta com alteração do valor desta parcela do item será desclassificada.	
26	Súmula TCU nº 258 Em atendimento à Súmula TCU nº 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação.	
27	Súmula TCU nº 254 Deverá ser observado o disposto na Súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI: O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.	
28	Acórdão 1932/2024 TCU Plenário Em atendimento ao Acórdão 1932/2024 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler), as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação.	
29	Certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab Obs: caso não possua ou estiver irregular, solicitar manifestação da empresa, (ACÓRDÃO 523/2025 - PLENÁRIO): 1. Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para a inabilitação de licitante que declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021). É necessário oferecer ao licitante a oportunidade de comprovar a veracidade de sua declaração por meio de outras evidências, a exemplo de extratos dos dados registrados no e-Social.	
30	Comprovação de Exequibilidade e ciência de garantia adicional- Serviços de Engenharia a) Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração	
31	Ocorrência de Sócios em comum Verificar se houve prejuízo à competitividade do certame: desinteresse da empresa em cobrir lances; desistência de propostas, sessão de lances com poucas ofertas etc) A existência de sócios comuns deve ser repudiada quando configurar prejuízo à competitividade e isonomia do procedimento licitatório (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).	
32	Ocorrência de Servidor no quadro societário a) Vínculo com a UNIFESP (órgão licitante)- art. 14, Lei 14.133/2021- Caso incida a situação abaixo, verificar a inabilitação da licitante IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; b) Nas demais situações Não cabe a inabilitação, sendo verificada apenas para fins de diligência e eventual comunicado ao órgão de origem do vínculo do servidor: b.1) Lei n. 8.112/1190- art. 117- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; b.2) Constituição Federal- art. 37- XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico	

	ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;	
33	Certidão Negativa de Débitos - CADIN FEDERAL https://cadin.pgfn.gov.br	

Em caso de incidência dos Itens 6, 7, 8 ou 10 (Impedimento de Licitar / Suspensão), informar:

Prazo da sanção:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Sancionador:	
Abrangência:	
Fundamento Legal da Sanção:	



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 18/04/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 22/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2669492** e o código CRC **8E3E8550**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Botucatu, 740, 5º Andar - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP
Telefone: 1728 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Processo nº 23089.027605/2022-34

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Processo nº 23089.027605/2022-34

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	<u>No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.</u>
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – Unifesp**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, São Paulo- SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90.024/2025**, publicada no de/...../202..., processo administrativo nº 23089.027605/2022-34

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro, especificado(s) no(s) Termo de Referência do edital de Licitação nº 90.024/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nota Explicativa: O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Nota Explicativa: No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade

na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

Razão Social:
CNPJ:
Fornecedor Endereço:
E-mail: Telefone:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima * Se previsto no TR	Valor Un
------	---------------	------------------------------------	---------	----------------------	---	----------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023).

Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO- UASG: 153031**.

3.2. ~~(Além do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. OBS: SE HOUVER DO CONTRÁRIO, EXCLUIR O ITEM~~

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Documento Sei~~

Nota Explicativa: A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:
"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."
Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
[...]
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"
Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

OU - ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. **Dos limites para as adesões:**
- 4.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.8.
- 4.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. **Vedação a acréscimo de quantitativos:**

- 4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.
--

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

.....
Diretor(a) do Campus

.....
Nome
Empresa.....
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO - OBS: SE HOUVER, DO CONTRÁRIO, EXCLUIR O ITEM

Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços. Nesta hipótese, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.

Cadastro Reserva - OBS: SE HOUVER-DO CONTRÁRIO, EXCLUIR O ITEM

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 18/04/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 22/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2669526** e o código CRC **9E729D2E**.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação- Minuta de Contrato- Serviços Engenharia nº 2678479/2025/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 07 de abril de 2025.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA
.....[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

Processo Administrativo n. 23089.027605/2022-34

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e destaque na cor cinza	No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – Unifesp**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico 90.024/2025 OU [Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota explicativa: Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.

Nota Explicativa: Caso seja exigida a garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, já no preâmbulo do contrato deverá ser acrescentada a menção à seguradora, com a respectiva qualificação, que será doravante designada como INTERVENIENTE ANUENTE.

Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o **de empreitada por preço unitário, Conforme indicado no no Termo de Referência.**

Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa: Utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura pela autoridade competente**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.2.2. O prazo de vigência será ~~automaticamente prorrogado, independentemente~~ **por meio de** termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Nota Explicativa: trecho alterado conforme solicitado pelo PARECER n. 01868/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU- SEI 1947442

~~OU- OBS- ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES~~2.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de(obs: máximo de 05 anos) contados da data de assinatura pela autoridade competente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.~~2.4. ~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~2.4.1. ~~Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~2.4.2. ~~Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~2.4.3. ~~Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~2.4.4. ~~Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;~~2.4.5. ~~Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;~~2.4.6. ~~Não haja registro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

2.5. ~~O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~2.6. ~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~2.7. ~~Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

2.8. ~~O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 2.3 e seguintes para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa: Utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de Risco

Nota Explicativa: Segundo o artigo 6º, XXVII, da Lei n. 14.133, de 2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

Nos demais casos, o gestor deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133, de 2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. ~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:~~

3.2.1. ~~[...];~~

3.2.2. ~~[...];~~

3.2.3. ~~[...];~~

3.3. ~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:~~

3.3.1. ~~[...];~~

3.3.2. ~~[...];~~

3.3.3. ~~[...];~~

3.4. ~~Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATANTE e XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATADO:~~

3.4.1. ~~[...];~~

3.4.2. ~~[...]; e~~

3.4.3. ~~[...];~~

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

OU

5.2. ~~O Valor total da contratação é de R\$...... (.....)~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima

6. CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, e quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

- 8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**.

Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

- 8.1.11. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais- OBS: CASO TENHA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL.~~

Nota Explicativa: Esta disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021

- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. **Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:**
- 8.1.18.1. **"As built", elaborado pelo responsável por sua execução;**
- 8.1.18.2. **Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;**
- 8.1.18.3. **Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;**

- 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Nota Explicativa 1: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor:

“x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.”

Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: “x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.”

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15. ~~Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;~~
- 9.16. ~~Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;~~
- 9.17. ~~Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;~~
- 9.18. ~~Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- 9.19. ~~Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~
- 9.20. ~~Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- 9.21. ~~Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- 9.22. ~~Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~
- 9.23. ~~Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- 9.24. ~~Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~
- 9.25. ~~Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;~~
- 9.25.1. ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~
- 9.26. ~~Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- 9.27. ~~Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;~~
- 9.28. ~~Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;~~
- 9.29. ~~Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;~~
- 9.30. ~~Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;~~
- 9.31. ~~Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;~~
- 9.32. ~~Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;~~
- 9.33. ~~Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;~~
- 9.34. ~~Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~
- 9.35. ~~Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~
- 9.36. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (inserir endereço(s));~~
- 9.37. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir esses itens, a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021

- 9.38. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.39. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.39.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

Nota explicativa 1: Incluir esses itens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos “quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004”.

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 9.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.49. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Nota Explicativa: O Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição do Contratado nos conselhos profissionais competentes, podendo haver mais de um no caso equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns aos profissionais necessários à execução do objeto contratual. Para serviços de engenharia, os conselhos profissionais que normalmente fiscalizam os profissionais necessários são o CREA, o CAU e o CFT.

- 9.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.52. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.53. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.53.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.53.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.53.3. florestas plantadas; e
- 9.53.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.54. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.54.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.54.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.54.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n. 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n. 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.54.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.55. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.55.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.55.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.55.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.55.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.55.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.55.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.55.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.55.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.56. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.56.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.56.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.57. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.60. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.61. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

Nota explicativa 1: Incluir esses itens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.61.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Nota Explicativa: Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, esses deverão ser incluídos.

9.61.2. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.61.3. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota-Explicativa 1: As cláusulas desta seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota-Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota-Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Nota-Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Nota-Explicativa: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.
Nota explicativa: Todas as disposições acima da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão em eventual ato convocatório e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

OU - OBS: MANTER APENAS UMA DAS OPÇÕES

11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

EM CASO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO NÃO-CONTÍNUO (EXECUÇÃO IMEDIATA)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU - EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

~~Nota Explicativa: Use a redação desses itens para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

13.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

13.6. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

13.7. ~~Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

13.8. ~~O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13.10. ~~A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.~~

13.11. ~~Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva~~

13.12. ~~O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:~~

13.12.1. ~~Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

13.12.2. ~~Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

13.12.3. ~~Indenizações e multas;~~

13.13. ~~A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

13.14. ~~O CONTRATANTE poderá ainda:~~

13.14.1. ~~nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e - OBS: caso tenha exigência de garantia contratual.~~

13.14.2. ~~nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.~~

13.15. ~~O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato **e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.
37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - **Gestão/ Unidade: 153031/ 15250**
- II - **Fonte de Recursos:**
- III - **Programa de Trabalho:**
- IV - **Elemento de Despesa:**

15.2. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento - OSB: CASO NÃO SE TRATAR DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TACHAR O ITEM .**

Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em **São Paulo-CAPITAL, 1a. Subseção Judiciária**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 18/04/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 22/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2678479** e o código CRC **FBAC999C**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Estudo Técnico Preliminar 167/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.027605/2022-34

2. Descrição da necessidade

Justificamos a necessidade dos serviços de pintura e outros nos imóveis da Universidade Federal de São Paulo, devido a existência, no Campus São Paulo e unidades, de imóveis que necessitam de melhorias em função do processo de desgaste, infiltrações, etc..., causadas por intempéries naturais, que depreciam o patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Infraestrutura	Rita de Cassia Carvalho Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar as documentações, atestados e planilhas conforme especificações do Termo de Referência; Executar os serviços objeto desta licitação conforme especificações do Termo de Referência (Doc. SEI 1482527).
- Atender as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços e a proteção e segurança do trabalho e às legislações aplicáveis à contratação.

5. Levantamento de Mercado

1) O levantamento de mercado foi realizado com base nas necessidades da Universidade e conforme descrição dos serviços constantes no item 1, e dentro dos padrões estabelecidos no item 6, deste documento.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura geral e outros nos imóveis da Universidade Federal de São Paulo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOCAIS DE ENTREGA E/OU LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Paulo nas unidades localizadas no município de São Paulo, observando que os endereços listados poderão ter alteração devido as necessidades de locação e outros, conforme demanda.

Seguem as tabelas de localização e quantidades consideradas para os serviços de pintura:

1.

Localização dos imóveis:

Endereço Completo	Descrição
Rua Botucatu, 821	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Botucatu, 831	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Borges Lagoa, 758	UAB - Universidade Aberta do Brasil: Polo de Educação a distância da UNIFESP
Rua Estado de Israel, 192	SSCD - Serviço de Apoio aos Discentes
Rua Joaquim Távora, 168	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Loeffgren, 1974	Ed.Escola Paulistinha de Educação Infantil
Rua Napoleão de Barros, 688	
Rua Napoleão de Barros, 809	Saúde do Trabalhador (Pavimento Inferior)
Rua Napoleão de Barros, 827	NASF - Pronto Atendimento Infantil
Rua Napoleão de Barros, 837	
Rua Napoleão de Barros, 841	
Rua Napoleão de Barros, 892	NASF: Núcleo de Assistência à Saúde do Funcionário
Avenida Onze de Junho, 187	SESMT: Coordenadoria de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas
Av. Onze de Junho, 581	NuBio: Núcleo de Bioanálise e Ensaio Clínicos

Rua Sena Madureira, 1500	Ed.Reitoria
Rua Varpa, 46	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Varpa, 48	Paulistinha - CIJ: Centro Infanto Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 52	Paulistinha - CIJ: Centro Infanto Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 54	Paulistinha - CIJ: Centro Infanto Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Borges Lagoa, 754	Disciplina de Cirurgia Vascular e Endovascular
Rua Borges Lagoa, 760	Disciplina de Especialidades Pediátricas
Rua Borges Lagoa, 770	Divisão de Suprimentos do HSP – HU / CRIE: Centro de Vacinação
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 394	Centro de Genética
Rua Botucatu, 598	Pediatria e Disc. de Pediatria Geral
Rua Botucatu, 602	Centro Alfa (Humanização)
Rua Botucatu, 715	CAAA: Centro de Atendimento e Apoio ao Adolescente
Rua Botucatu, 720	Ed. Octávio de Carvalho
Rua Botucatu, 720	Ed. Lemos Torres
Rua Botucatu, 720	Ed. Centro de Convivência
Rua Botucatu, 720	Ed. Leitão da Cunha
Rua Botucatu, 720	Ed. Cirurgia Experimental
Rua Botucatu, 720	Lanchonete
Rua Botucatu, 796	Setor de Foniatria

Rua Botucatu, 802	Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 812	Oftalmologia
Rua Botucatu, 816	Oftalmologia
Rua Botucatu, 820	Oftalmologia
Rua Botucatu, 822	Oftalmologia
Rua Botucatu, 862	ECB: Ed. Ciências Biomédicas
Rua Botucatu, 862	Ed. da Biblioteca (BIREME)
Rua Botucatu, 862	CEDEME: Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Biologia e Medicina
Rua Botucatu, 862	Ed. Leal Prado
Rua Botucatu, 862	Biotério da Psicobiologia
Rua Botucatu, 862	Biotério da Farmacologia
Rua Botucatu, 1025	Estacionamento "E" - INFAR
Rua Doutor Diogo de Faria, 764	Pediatria - Casa dos Prematuros
Rua Doutor Diogo de Faria, 779	Estacionamento G / Setor de Transporte
Rua dos Otonis, 475 c/ Rua Diogo de Faria, 824	Ed. Hemocentro
Rua dos Otonis, 683	CIAAM
Rua dos Otonis, 725	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 731	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 839	Gastropediatria e Nutrologia Pediátrica
Rua dos Otonis, 849	Residência Médica Feminina

Rua dos Otonis, 851	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 861	Departamento de Dermatologia
Rua dos Otonis, 863	Disciplinas Geriatria e Reumatologia Adulto
Rua Estado de Israel, 639	Medicina - Centro de Diabetes/Endocrinologia
Rua Loefgren, 1956	CEDEME - Biotério de Coelhos
Rua Loefgren, 1984	Ed.Almoxarifado – Patrimônio
Rua Loefgren, 1990	Primatas - Biotério da Fisiologia
Rua Loefgren, 2018	CAENF - Centro de Atendimento da Enfermagem
Rua Loefgren, 2026	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Loefgren, 2032	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Major Maragliano, 241	CAISM
Rua Napoleão de Barros, 590	Otorrinolaringologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 598	Laboratório e Secretaria da Pós-Graduação da Urologia
Rua Napoleão de Barros, 608	Ginecologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 610	Gastrocirurgia e Anestesia (Setor de Dor)
Rua Napoleão de Barros, 618	NUDEC - Nucleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 622	NUDEC - Nucleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 626	Secretaria da Pos Graduacao da Neurocirurgia
Rua Napoleão de Barros, 628	Laboratorio de Reproducao Humana
Rua Napoleão de Barros, 632	Laboratório de Biologia Molecular e Celular/NATS: Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Mulher

Rua Napoleão de Barros, 678	
Rua Napoleão de Barros, 680	
Rua Napoleão de Barros, 682	Gases Medicinais
Rua Napoleão de Barros, 809	Residência Médica Masculina (Pavimento Superior)
Rua Napoleão de Barros, 815	Física Médica
Rua Napoleão de Barros, 825	Ambulatório do Índio (Pavto. Inferior) e Residência Médica Masculina (Pavto. Superior)
Rua Napoleão de Barros, 832	Ambulatório de Gastropediatria
Rua Napoleão de Barros, 847	Projeto Xingu
Rua Napoleão de Barros, 853	Medicina Preventiva - Ambulatorio de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 859	Medicina Preventiva - Ambulatorio de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 865	Medicina de Urgencia/Secretaria de Pós-Graduação Psiquiatria
Rua Napoleão de Barros, 871	Ambulatório DIPA
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 45
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 55
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 34
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 889	Laboratório Fisiologia

Rua Napoleão de Barros, 893	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 928	Depósito de Recicláveis
Av. Padre José Maria, 545	Unidade Santo Amaro - Unidade Avançada de Extensão Universitária
Rua Pedro de Toledo, 655	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 659	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 663/669/675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 669	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 697	Ed. de Anfiteatros
Rua Pedro de Toledo, 697	Estacionamento C
Rua Pedro de Toledo, 715	Recursos Humanos HU/Telessaúde
Rua Pedro de Toledo, 717	Ed. Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 719	Engenharia HU
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Horácio K. Mello (Ed. Pesquisas I)
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Manuel Lopes
Rua Pedro de Toledo, 795	Divisão de Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 831	Segurança / Estacionamento D
Rua Pedro de Toledo, 849	CUJA: Cursinho Pré-Vestibular Jeannine Aboulafia/DCC: Departamento de Cultura Científica
Rua Pedro de Toledo, 859	CEDESS: Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (Órgão Complementar)
Rua Pedro de Toledo, 861	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial

Rua Pedro de Toledo, 869	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 871	
Rua Pedro de Toledo, 877	
Rua Três de Maio, 100	Ed. INFAR - Instituto de Farmacologia (Órgão Complementar)
Rua Varpa, 23	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 30	Coleta - Laboratorio Central
Rua Varpa, 33	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 36	Coleta - Laboratorio Central

b) Tabela de quantidades estimadas :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M2	2.000,00
1.2	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo bianco (seção 5x5cm)	M	150,00
1.3	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	5.000,00
1.4	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	2.000,00
1.5	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	4.000,00

1.6	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	500,00
1.7	Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	500,00
1.8	Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	1.000,00
1.9	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	5.000,00
1.10	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	2.000,00
1.11	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	10.000,00
1.12	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00
1.13	Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive prepero - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epoxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00

1.14	Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00
1.15	Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00
1.16	Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	300,00
1.17	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.	M2	500,00
1.18	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	500,00
1.19	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão).As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	100,00
1.20	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Pode ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M2	600,00
1.21	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coral piso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	1.000,00

1.22	Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300,00
1.23	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200,00
1.24	Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200,00
1.25	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 928.413,00

1.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

1) O levantamento de mercado foi realizado com base nas necessidades da Universidade e conforme descrição dos serviços constantes no item 1, e dentro dos padrões estabelecidos no item 6, deste documento.

1.

Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços foi obtida a partir das composições dos custos unitários e serviços de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e também das Tabelas de Custos:: FDE, CPOS, SIURB, ORSE e ,SBC, com da base no DECRETO nº 7.893, de 8 de abril de 2013.

Segue a Tabela considerando a estimativa de preços obtidos, conforme citado:

REFERÊNCIAS:

ITEM	SINAPI / ORSE / SIURB / FDE / CPOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1	S – 97631	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M2	2.000,00	R\$ 3,74	R \$ 7.480,00

1.2	Ref. ORSE 4114	- Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo bianco (seção M 5x5cm)	150,00	R\$ 22,31	R \$ 3.346,50
1.3	S – 88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada M2 em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	5.000,00	R\$ 19,00	R \$ 95.000,00
1.4	S – 88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou M2 grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	2.000,00	R\$ 34,10	R \$ 68.200,00
1.5	Ref. S–88496	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser M2 executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	4.000,00	R\$ 38,77	R \$ 155.080,00
1.6	S – 102193	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada M2 em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	500,00	R\$ 2,26	R \$ 1.130,00
1.7	S – 102201	Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em M2 superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	500,00	R\$ 21,04	R \$ 10.520,00
		Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para			

1.8	S – 100717	serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	1.000,00	R\$ 10,87	R \$ 10.870,00
1.9	S-88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	5.000,00	R\$ 3,44	R \$ 17.200,00
1.10	S-88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	2.000,00	R\$ 3,95	R \$ 7.900,00
1.11	Ref. S-88489	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	10.000,00	R\$ 18,69	R \$ 186.900,00
1.12	S-88488	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00	R\$ 19,10	R \$ 38.200,00

1.13	Ref. 33.10.060	CPOS	Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive prepero - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epoxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00	R\$ 101,50	R \$ 203.000,00
1.14	S-102197		Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00	R\$ 28,58	R \$ 7.145,00
1.15	S-102223		Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00	R\$ 32,43	R \$ 8.107,50
1.16	S-102229		Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	300,00	R\$ 27,75	R \$ 8.325,00
1.17	S-100722		Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou	M2	500,00	R\$ 27,07	R \$ 13.535,00

		repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.				
1.18	S-100758	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	500,00	R\$ 55,30	R \$ 27.650,00
1.19	Ref. 06.03.103	FDE Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão). As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	100,00	R\$ 3,57	R\$ 357,00
1.20	S-102488	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Pode ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M2	600,00	R\$ 3,90	R \$ 2.340,00
1.21	S-102492	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	1.000,00	R\$ 25,37	R \$ 25.370,00
		Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA				

1.22	S-102500	PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300,00	R\$ 4,76	R \$ 1.428,00
1.23	S-102513	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica , demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200,00	R\$ 51,53	R \$ 10.306,00
1.24	S-97641 96110	S- Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200,00	R\$ 67,32	R \$ 13.464,00
1.25	ref. 010107	SIURB Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora	M³	50,00	R\$ 111,18	R \$ 5.559,00
TOTAL						R \$ 928.413,00

I - Tabela de Insumos – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO

S - Tabela de Serviços – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO

Ref. SIURB - 01/22

Ref. ORSE - 07/2022

Ref. FDE - 07/2022

Ref. CPOS - 05/2022

Preços de Mercado

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificamos o não parcelamento em função da necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade das adequações e dos projetos, e causar riscos ao bom funcionamento do sistema, a eficácia e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Não obstante a regra geral de recomendar o fracionamento do objeto a ser licitado, entende-se que parcelar a contratação de serviço pode dificultar a gestão e fiscalização contratual, gerando outros custos operacionais, possibilidade de perder garantia e prejudicando o controle pela equipe responsável pelo desenvolvimento do contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Demais assinaturas contam no Doc Sei 1482524.

ELGISLENE DE ALMEIDA FILGUEIRAS

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_Unifesp - 1482524 - ESTUDOS PRELIMINARES.pdf (569.04 KB)
- Anexo II - SEI_Unifesp - 1498283 - Termo de Referência.pdf (1.26 MB)
- Anexo III - Pedido _00479 _Serv.Pintura.pdf (397.48 KB)

**Anexo I - SEI_Unifesp - 1482524 - ESTUDOS
PRELIMINARES.pdf**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - SÃO PAULO

ESTUDOS PRELIMINARES nº 1482524/2023/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - SÃO PAULO

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Estudos Preliminares**Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017**

Processo nº: 23089.027605/2022-34

Setor Requisitante: Divisão de Obras do Campus São Paulo.

Assunto: Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro.

1. Necessidade da contratação:

Justificamos a necessidade dos serviços de pintura e outros nos imóveis da Universidade Federal de São Paulo, devido a existência, no Campus São Paulo e unidades, de melhorias em função do processo de desgaste, infiltrações, etc..., causadas por intempéries naturais, que depreciam o patrimônio público.

2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Nada consta até o presente momento.

3. Requisitos da contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar as documentações, atestados e planilhas conforme especificações do Termo de Referência; Executar os serviços objeto desta licitação conforme especificações do Termo de Referência (Doc. SEI 1482527).
- Atender as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços e a proteção e segurança do trabalho e às legislações aplicáveis à contratação.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**LOCAIS DE ENTREGA E/OU LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Paulo nas unidades localizadas no município de São Paulo, observando que os endereços listados devido às necessidades de locação e outros, conforme demanda.

Seguem as tabelas de localização e quantidades consideradas para os serviços de pintura:

1. Localização dos imóveis:

Endereço Completo	Descrição
Rua Botucatu, 821	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Botucatu, 831	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Borges Lagoa, 758	UAB - Universidade Aberta do Brasil: Polo de Educação a distância da UNIFESP
Rua Estado de Israel, 192	SSCD - Serviço de Apoio aos Discentes
Rua Joaquim Távora, 168	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Loeffgren, 1974	Ed. Escola Paulistinha de Educação Infantil
Rua Napoleão de Barros, 688	
Rua Napoleão de Barros, 809	Saúde do Trabalhador (Pavimento Inferior)
Rua Napoleão de Barros, 827	NASF - Pronto Atendimento Infantil
Rua Napoleão de Barros, 837	
Rua Napoleão de Barros, 841	
Rua Napoleão de Barros, 892	
Avenida Onze de Junho, 187	NASF: Núcleo de Assistência à Saúde do Funcionário
Av. Onze de Junho, 581	SESMT: Coordenadoria de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas
Rua Sena Madureira, 1500	NuBio: Núcleo de Bioanálise e Ensaio Clínicos
Rua Varpa, 46	Ed. Reitoria
Rua Varpa, 48	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Varpa, 52	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 54	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Borges Lagoa, 754	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Borges Lagoa, 760	Disciplina de Cirurgia Vascular e Endovascular
	Disciplina de Especialidades Pediátricas

Rua Borges Lagoa, 770	Divisão de Suprimentos do HSP – HU / CRIE: Centro de Vacinação
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 394	Centro de Genética
Rua Botucatu, 598	Pediatria e Disc. de Pediatria Geral
Rua Botucatu, 602	Centro Alfa (Humanização)
Rua Botucatu, 715	CAAA: Centro de Atendimento e Apoio ao Adolescente
Rua Botucatu, 720	Ed. Octávio de Carvalho
Rua Botucatu, 720	Ed. Lemos Torres
Rua Botucatu, 720	Ed. Centro de Convivência
Rua Botucatu, 720	Ed. Leitão da Cunha
Rua Botucatu, 720	Ed. Cirurgia Experimental
Rua Botucatu, 720	Lanchonete
Rua Botucatu, 796	Setor de Foniatria
Rua Botucatu, 802	Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 812	Oftalmologia
Rua Botucatu, 816	Oftalmologia
Rua Botucatu, 820	Oftalmologia
Rua Botucatu, 822	Oftalmologia
Rua Botucatu, 862	ECB: Ed. Ciências Biomédicas
Rua Botucatu, 862	Ed. da Biblioteca (BIREME)
Rua Botucatu, 862	CEDEME: Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Biologia e Medicina
Rua Botucatu, 862	Ed. Leal Prado
Rua Botucatu, 862	Biotério da Psicobiologia
Rua Botucatu, 862	Biotério da Farmacologia
Rua Botucatu, 1025	Estacionamento "E" - INFAR
Rua Doutor Diogo de Faria, 764	Pediatria - Casa dos Prematuros
Rua Doutor Diogo de Faria, 779	Estacionamento G / Setor de Transporte
Rua dos Otonis, 475 c/ Rua Diogo de Faria, 824	Ed. Hemocentro
Rua dos Otonis, 683	CIAAM
Rua dos Otonis, 725	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 731	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 839	Gastropediatria e Nutrologia Pediátrica
Rua dos Otonis, 849	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 851	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 861	Departamento de Dermatologia
Rua dos Otonis, 863	Disciplinas Geriatria e Reumatologia Adulto
Rua Estado de Israel, 639	Medicina - Centro de Diabetes/Endocrinologia
Rua Loefgren, 1956	CEDEME - Biotério de Coelhos
Rua Loefgren, 1984	Ed. Almoarifado – Patrimônio
Rua Loefgren, 1990	Primatas - Biotério da Fisiologia
Rua Loefgren, 2018	CAENF - Centro de Atendimento da Enfermagem
Rua Loefgren, 2026	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Loefgren, 2032	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Major Maragliano, 241	CAISM
Rua Napoleão de Barros, 590	Otorrinolaringologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 598	Laboratório e Secretaria da Pós-Graduação da Urologia
Rua Napoleão de Barros, 608	Ginecologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 610	Gastrocirurgia e Anestesia (Setor de Dor)
Rua Napoleão de Barros, 618	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 622	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 626	Secretaria da Pós Graduação da Neurocirurgia
Rua Napoleão de Barros, 628	Laboratório de Reprodução Humana
Rua Napoleão de Barros, 632	Laboratório de Biologia Molecular e Celular/NATS: Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Mulhe
Rua Napoleão de Barros, 678	
Rua Napoleão de Barros, 680	
Rua Napoleão de Barros, 682	Gases Medicinais
Rua Napoleão de Barros, 809	Residência Médica Masculina (Pavimento Superior)
Rua Napoleão de Barros, 815	Física Médica
Rua Napoleão de Barros, 825	Ambulatório do Índio (Pavto. Inferior) e Residência Médica Masculina (Pavto. Superior)
Rua Napoleão de Barros, 832	Ambulatório de Gastropediatria
Rua Napoleão de Barros, 847	Projeto Xingu
Rua Napoleão de Barros, 853	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 859	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 865	Medicina de Urgência/Secretaria de Pós-Graduação Psiquiatria
Rua Napoleão de Barros, 871	Ambulatório DIPA
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 45
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 55
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 34

Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Fisiologia Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Fisiologia Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 889	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 893	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 928	Depósito de Recicláveis
Av. Padre José Maria, 545	Unidade Santo Amaro - Unidade Avançada de Extensão Universitária
Rua Pedro de Toledo, 655	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 659	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 663/669/675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 669	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 697	Ed. de Anfiteatros
Rua Pedro de Toledo, 697	Estacionamento C
Rua Pedro de Toledo, 715	Recursos Humanos HU/Telessaúde
Rua Pedro de Toledo, 717	Ed. Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 719	Engenharia HU
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Horácio K. Mello (Ed. Pesquisas I)
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Manuel Lopes
Rua Pedro de Toledo, 795	Divisão de Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 831	Segurança / Estacionamento D
Rua Pedro de Toledo, 849	CUJA: Cursinho Pré-Vestibular Jeannine Aboulafia/DCC: Departamento de Cultura Científica
Rua Pedro de Toledo, 859	CEDESS: Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (Órgão Complementar)
Rua Pedro de Toledo, 861	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 869	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 871	
Rua Pedro de Toledo, 877	
Rua Três de Maio, 100	Ed. INFAR - Instituto de Farmacologia (Órgão Complementar)
Rua Varpa, 23	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 30	Coleta - Laboratório Central
Rua Varpa, 33	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 36	Coleta - Laboratório Central

b) Tabela de quantidades estimadas :

ITEM DESCRIÇÃO

- 1.1 Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento
- 1.2 Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo branco (seção 5x5cm)
- 1.3 Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.
- 1.4 Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.
- 1.5 Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.
- 1.6 Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura
- 1.7 Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, para aplicação deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.
- 1.8 Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura
- 1.9 Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, para aplicação em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.
- 1.10 Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, para aplicação em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.
- 1.11 Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies novas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.12 Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies novas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.13 Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive preperado - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epoxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies novas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.14 Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.
- 1.15 Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno ou externo, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies

- deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.
- 1.16 Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em paredes, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelar após a secagem. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.17 Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.
- 1.18 Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.19 Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão) utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.20 Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Pode ser feita em pequenas ou grandes quantidades.
- 1.21 Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.22 Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.23 Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em superfícies acrílicas, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.
- 1.24 Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento
- 1.25 Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

1) O levantamento de mercado foi realizado com base nas necessidades da Universidade e conforme descrição dos serviços constantes no item 1, e dentro dos padrões deste documento.

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços foi obtida a partir das composições dos custos unitários e serviços de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), das Tabelas de Custos:: FDE, CPOS, SIURB, ORSE e SBC, com da base no DECRETO nº 7.893, de 8 de abril de 2013.

Segue a Tabela considerando a estimativa de preços obtidos, conforme citado:

REFERÊNCIAS:

ITEM	SINAPI / ORSE / SIURB / FDE / CPOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1.1	S – 97631	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M2	2.000,00
1.2	Ref. ORSE - 4114	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo branco (seção 5x5cm)	M	150,00
1.3	S – 88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	5.000,00
1.4	S – 88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	2.000,00
1.5	Ref. S-88496	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	4.000,00
1.6	S – 102193	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	500,00
1.7	S – 102201	Aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	500,00
1.8	S – 100717	Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de superfícies metálicas para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	1.000,00

1.9	S-88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	5.000,00
1.10	S-88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	2.000,00
1.11	Ref. S-88489	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	10.000,00
1.12	S-88488	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00
1.13	Ref. CPOS 33.10.060	Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive prepero - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epoxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00
1.14	S-102197	Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00
1.15	S-102223	Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00
1.16	S-102229	Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	300,00
1.17	S-100722	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.	M2	500,00
1.18	S-100758	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	500,00
1.19	Ref. FDE 06.03.103	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão). As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	100,00
1.20	S-102488	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Pode ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M2	600,00
1.21	S-102492	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	1.000,00
1.22	S-102500	Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300,00
1.23	S-102513	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200,00
1.24	S-97641 S-96110	Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200,00
1.25	ref. SIURB 010107	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora	M³	50,00

TOTAL

I - Tabela de Insumos – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO
S - Tabela de Serviços – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO
Ref. SIURB - 01/22
Ref. ORSE - 07/2022
Ref. FDE - 07/2022
Ref. CPOS - 05/2022
Preços de Mercado

7. Descrição da solução como um todo:

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura geral e outros nos imóveis da Universidade Federal de São Paulo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Justificamos o não parcelamento em função da necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar adequações e dos projetos, e causar riscos ao bom funcionamento do sistema, a eficácia e economicidade.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Não obstante a regra geral de recomendar o fracionamento do objeto a ser licitado, entende-se que parcelar a contratação de serviço pode dificultar a gestão e fiscalização dos custos operacionais, possibilidade de perder garantia e prejudicando o controle pela equipe responsável pelo desenvolvimento do contrato.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Rita de Cássia Carvalho Machado
Representante da Infraestrutura

Rodrigo Mariano de Souza
Representante da área de Compras

Giovanni Galeote
Representante da área de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Carvalho Machado, Chefe de Divisão**, em 13/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mariano de Souza, Assistente em Administração**, em 13/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Galeote, Assistente em Administração**, em 15/02/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elislene de Almeida Figueiras, Auxiliar em Administração**, em 22/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1482524** e o código CRC **F0DC5F01**.

Rua Botucatu 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04023-062 - <http://www.unifesp.br>

Anexo II - SEI_Unifesp - 1498283 - Termo de Referência.pdf



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Botucatu 740, 5º Andar - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04023-062
Telefone: 1477 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23089.027605/2022-34

1. DO OBJETO

1. Contratação de serviços de pintura em geral para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M2	2.000,00
1.2	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo branco (seção 5x5cm)	M	150,00
1.3	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	5.000,00
1.4	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	2.000,00
1.5	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	4.000,00
1.6	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	500,00
1.7	Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	500,00
1.8	Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	1.000,00
1.9	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	5.000,00
1.10	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	2.000,00
1.11	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	10.000,00
1.12	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00
1.13	Aplicação manual de pintura com tinta base epóxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive preparo - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epóxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00
1.14	Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem	M2	250,00

	necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.		
1.15	Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00
1.16	Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem. As cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	300,00
1.17	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.	M2	500,00
1.18	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	500,00
1.19	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão). As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	100,00
1.20	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Podem ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M2	600,00
1.21	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	1.000,00
1.22	Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300,00
1.23	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200,00
1.24	Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200,00
1.25	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora	M³	50,00

2. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum de Engenharia não contínuos.

3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura do termo ou instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Doc. SEI 1482524), apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, deverão conter as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor, e conter os requisitos que comprove a realização do serviço objeto desta licitação;
2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPOG n.5, de 2017.
4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa nos Conselhos Regionais de CREA/SP Caso o licitante esteja circunscrito em outra localidade, apresentar Registro e visto do CREA/SP. O comprovante de inscrição deverá estar dentro do prazo de validade;
5. Comprovante de que possui em seu quadro permanente ou no quadro societário ou por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, 01 (um) engenheiro Civil com acervo técnico compatível com a obra ou serviço licitado, mediante registro no respectivo Conselho profissional.
6. Demonstração de atender os requisitos do Edital quanto à qualificação técnica.
7. Indicação de preposto na cidade de São Paulo ou na região metropolitana da cidade de São Paulo, caso a licitante não tiver sede ou filial na região, indicando todos os dados pertinentes do preposto (razão social, CNPJ, endereço, telefones e e-mails) ou a declaração que providenciará em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de registro de Preços.;
8. Apresentação da Planilha de Composição dos Custos;
9. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993;
10. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades;
11. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Deverá a CONTRATADA observar as diretrizes, os critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2010, Resolução nº 307, de 05/07/2002 - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento, dos resíduos derivados da contratação, deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser realizado previamente pelos telefones : (11) 3385- 4100 Voip 1358 e Voip 1483 ou pelo e-mail: csp.infraestrutura@unifesp.br
2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução constante do escopo proposto e que atendam ao interesse da UNIFESP;
2. Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos legais, pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à UNIFESP.
3. A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste TR, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição:
4. Normas, Métodos e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
5. Normas das concessionárias dos serviços públicos;
6. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
7. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
8. Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA-CONFEA e CAU;
9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
10. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a emissão da Ordem de início de serviço pelo Departamento de Infraestrutura.

8.3. O início do serviço será em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de início de Serviço.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada serviço, o cronograma Físico; e qualquer alteração neste a contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização da UNIFESP.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 1. Todos os insumos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
 2. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, para comprovação da qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços;
 3. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a UNIFESP e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
 4. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 1. Normas da ABNT ;
 2. Normas e especificações constantes no Termo de Referência;
 3. Recomendações do fabricante;
 4. Normas internacionais consagradas;
 5. Normas referentes à segurança e medicina do trabalho (ex. NR 10, NR 18, NR 35 e demais).
 6. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 1. A demandada de cada item baseia-se no histórico de serviços e demandas realizadas no Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo , de acordo com os estudos técnicos, que estimaram os quantitativos a serem contratados considerando os imóveis da Instituição no município de São Paulo , localizados nos endereços abaixo listados , observando que os endereços listados poderão ter alteração devido as necessidades de locação e outros:
 1. Localização dos imóveis:

Endereço	Descrição
Rua Botucatu, 821	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Botucatu, 831	Edifício dos Ambulatórios e Hospital Dia - Hospital Universitário II - HUII
Rua Borges Lagoa, 758	UAB - Universidade Aberta do Brasil: Polo de Educação a distância da UNIFESP
Rua Estado de Israel, 192	SSCD - Serviço de Apoio aos Discentes
Rua Joaquim Távora, 168	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Lofgren, 1974	Ed.Escola Paulistinha de Educação Infantil
Rua Napoleão de Barros, 688	
Rua Napoleão de Barros, 809	Saúde do Trabalhador (Pavimento Inferior)
Rua Napoleão de Barros, 827	NASF - Pronto Atendimento Infantil
Rua Napoleão de Barros, 837	
Rua Napoleão de Barros, 841	
Rua Napoleão de Barros, 892	NASF: Núcleo de Assistência à Saúde do Funcionário
Avenida Onze de Junho, 187	SESMT: Coordenadoria de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas
Av. Onze de Junho, 581	NuBio: Núcleo de Bioanálise e Ensaios Clínicos
Rua Sena Madureira, 1500	Ed.Reitoria
Rua Varpa, 46	CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
Rua Varpa, 48	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 52	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Varpa, 54	Paulistinha - CIJ: Centro Infante Juvenil de Lazer e Recreação
Rua Borges Lagoa, 754	Disciplina de Cirurgia Vascular e Endovascular
Rua Borges Lagoa, 760	Disciplina de Especialidades Pediátricas

Rua Borges Lagoa, 770	Divisão de Suprimentos do HSP – HU / CRIE: Centro de Vacinação
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Borges Lagoa, 783	Ambulatório de Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 394	Centro de Genética
Rua Botucatu, 598	Pediatria e Disc. de Pediatria Geral
Rua Botucatu, 602	Centro Alfa (Humanização)
Rua Botucatu, 715	CAAA: Centro de Atendimento e Apoio ao Adolescente
Rua Botucatu, 720	Ed. Octávio de Carvalho
Rua Botucatu, 720	Ed. Lemos Torres
Rua Botucatu, 720	Ed. Centro de Convivência
Rua Botucatu, 720	Ed. Leitão da Cunha
Rua Botucatu, 720	Ed. Cirurgia Experimental
Rua Botucatu, 720	Lanchonete
Rua Botucatu, 796	Setor de Foniatria
Rua Botucatu, 802	Fonoaudiologia
Rua Botucatu, 812	Oftalmologia
Rua Botucatu, 816	Oftalmologia
Rua Botucatu, 820	Oftalmologia
Rua Botucatu, 822	Oftalmologia
Rua Botucatu, 862	ECB: Ed. Ciências Biomédicas
Rua Botucatu, 862	Ed. da Biblioteca (BIREME)
Rua Botucatu, 862	CEDEME: Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Biologia e Medicina
Rua Botucatu, 862	Ed. Leal Prado
Rua Botucatu, 862	Biotério da Psicobiologia
Rua Botucatu, 862	Biotério da Farmacologia
Rua Botucatu, 1025	Estacionamento "E" - INFAR
Rua Doutor Diogo de Faria, 764	Pediatria - Casa dos Prematuros
Rua Doutor Diogo de Faria, 779	Estacionamento G / Setor de Transporte
Rua dos Otonis, 475 c/ Rua Diogo de Faria, 824	Ed. Hemocentro
Rua dos Otonis, 683	CIAAM
Rua dos Otonis, 725	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 731	Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia
Rua dos Otonis, 839	Gastropediatria e Nutrologia Pediátrica
Rua dos Otonis, 849	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 851	Residência Médica Feminina
Rua dos Otonis, 861	Departamento de Dermatologia
Rua dos Otonis, 863	Disciplinas Geriatria e Reumatologia Adulto
Rua Estado de Israel, 639	Medicina - Centro de Diabetes/Endocrinologia
Rua Loeffgren, 1956	CEDEME - Biotério de Coelhos
Rua Loeffgren, 1984	Ed. Almoarifado – Patrimônio
Rua Loeffgren, 1990	Primatas - Biotério da Fisiologia
Rua Loeffgren, 2018	CAENF - Centro de Atendimento da Enfermagem
Rua Loeffgren, 2026	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Loeffgren, 2032	CEHFI: Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (Órgão Complementar)
Rua Major Maragliano, 241	CAISM
Rua Napoleão de Barros, 590	Otorrinolaringologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 598	Laboratório e Secretaria da Pós-Graduação da Urologia
Rua Napoleão de Barros, 608	Ginecologia e Disciplinas
Rua Napoleão de Barros, 610	Gastrocirurgia e Anestesia (Setor de Dor)
Rua Napoleão de Barros, 618	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 622	NUDEC - Núcleo de Envelhecimento Cerebral
Rua Napoleão de Barros, 626	Secretaria da Pós Graduação da Neurocirurgia
Rua Napoleão de Barros, 628	Laboratório de Reprodução Humana
Rua Napoleão de Barros, 632	Laboratório de Biologia Molecular e Celular/NATS: Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Mulher
Rua Napoleão de Barros, 678	
Rua Napoleão de Barros, 680	
Rua Napoleão de Barros, 682	Gases Medicinais
Rua Napoleão de Barros, 809	Residência Médica Masculina (Pavimento Superior)
Rua Napoleão de Barros, 815	Física Médica
Rua Napoleão de Barros, 825	Ambulatório do Índio (Pavto. Inferior) e Residência Médica Masculina (Pavto. Superior)
Rua Napoleão de Barros, 832	Ambulatório de Gastropediatria

Rua Napoleão de Barros, 847	Projeto Xingu
Rua Napoleão de Barros, 853	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 859	Medicina Preventiva - Ambulatório de Med. Geral Familiar
Rua Napoleão de Barros, 865	Medicina de Urgência/Secretaria de Pós-Graduação Psiquiatria
Rua Napoleão de Barros, 871	Ambulatório DIPA
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 45
Rua Napoleão de Barros, 876	Acervo do Xingu- APTO
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 55
Rua Napoleão de Barros, 876	Moradia Provisória para Graduandos do CSP - APTO 34
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 883/887	Disciplina de Físio Cardiovascular e Respiratória - Centro de Pesquisa Prof. Pedro G. Guertzenstein
Rua Napoleão de Barros, 889	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 893	Laboratório Fisiologia
Rua Napoleão de Barros, 928	Depósito de Recicláveis
Av. Padre José Maria, 545	Unidade Santo Amaro - Unidade Avançada de Extensão Universitária
Rua Pedro de Toledo, 655	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 659	Infectologia Pediátrica - Disciplina e Ambulatório
Rua Pedro de Toledo, 663/669/675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 669	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 675	Edifício de Pesquisas II
Rua Pedro de Toledo, 697	Ed. de Anfiteatros
Rua Pedro de Toledo, 697	Estacionamento C
Rua Pedro de Toledo, 715	Recursos Humanos HU/Telessaúde
Rua Pedro de Toledo, 717	Ed. Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 719	Engenharia HU
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Horácio K. Mello (Ed. Pesquisas I)
Rua Pedro de Toledo, 781	Ed. Manuel Lopes
Rua Pedro de Toledo, 795	Divisão de Manutenção
Rua Pedro de Toledo, 831	Segurança / Estacionamento D
Rua Pedro de Toledo, 849	CUJA: Cursinho Pré-Vestibular Jeannine Aboulafia/DCC: Departamento de Cultura Científica
Rua Pedro de Toledo, 859	CEDESS: Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (Órgão Complementar)
Rua Pedro de Toledo, 861	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 869	Disciplinas Cardio/Gastro/ Patologia Clínica e Laboratorial
Rua Pedro de Toledo, 871	
Rua Pedro de Toledo, 877	
Rua Três de Maio, 100	Ed. INFAR - Instituto de Farmacologia (Órgão Complementar)
Rua Varpa, 23	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 30	Coleta - Laboratório Central
Rua Varpa, 33	Ambulatório de Reumatologia
Rua Varpa, 36	Coleta - Laboratório Central

2. As descrições dos serviços, metragens ,composições e os detalhamentos necessários para perfeita execução do objeto desta licitação estão previstas no Anexo I - Planilha estimativa de custos e composição de preços ;
3. A contratada deverá fornecer todos os materiais e peças necessárias à execução dos serviços.;
4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de apresentação da Proposta, conforme Anexo I deste termo;
5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, ou unidades , de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. A empresa apresentará a planilha orçamentária para cada serviço solicitado, conforme indicação do Departamento de Infraestrutura;
2. Aprovação do serviço pelo Departamento de Infraestrutura realizada com emissão da Ordem de serviços ou Ordem de início de serviços;
3. A empresa apresentará a planilha de Medição dos serviços, da seguinte forma:
 1. Ao final de cada serviço, conforme estabelecido nas Ordens de serviço, emitidas pelo Departamento de Infraestrutura da UNIFESP, a Contratada apresentará a planilha de medição com a prévia dos serviços executados, que deverá ser de acordo com a planilha orçamentária apresentada e conforme os itens constantes na planilha objeto da licitação.
4. A planilha de medição emitida ao final de cada etapa do serviço deverá ser avaliada e aprovada pelo Departamento de Infraestrutura antes da liberação para emissão da Nota Fiscal de fatura.

2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
 1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
 1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
6. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.
7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
 15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
 16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês de agosto de 2022 - Anexo I.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC/SINAPI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10. Será considerada extinta a garantia:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5. cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme legislação vigente, em plena validade;
 2. Comprovação da existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço licitado, mediante registro no respectivo conselho profissional;
 2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de

engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber :

1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 1. Apresentação de atestados que comprovem o quantitativo mínimo de 35% das quantidades dos serviços ofertados, para todos os itens da planilha, podendo ocorrer a somatória de Atestados de períodos diferentes e somatório dos quantitativos;
2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPOG n. 5/2017;
 2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitante, nos termos do Acórdão TCU Plenário nº 2326/2019;
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 1. Comprovante de que possui em seu quadro permanente ou no quadro societário ou por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, 01 (um) engenheiro Civil ou 01 (um) arquiteto com acervo técnico compatível com a obra ou serviço licitado, mediante registro no respectivo Conselho profissional.
 2. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993;
 3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.
6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Demonstração de atender os requisitos do Edital quanto à qualificação técnica.
8. Indicação de preposto na cidade de São Paulo ou na região metropolitana da cidade de São Paulo, caso a licitante não tiver sede ou filial na região, indicando todos os dados pertinentes do preposto (razão social, CNPJ, endereço, telefones e e-mails) ou a declaração que providenciará em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de registro de Preços.;
9. Apresentação da Planilha de Composição dos Custos;
10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
 1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
11. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.
12. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
13. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
14. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1. O custo estimado da contratação é de R\$ 764.788,76 considerando o menor valor para a composição do valor unitário (SEI nº 1426554), obtidos através das seguintes considerações :
2. Planilha estimativa de preços obtida a partir das composições dos custos unitários e serviços de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e também das Tabelas de Custos: FDE, CPOS, SIURB, ORSE e SBC, com base no DECRETO nº 7.893, de 8 de abril de 2013, conforme Anexo I, deste Termo;
3. Pesquisa realizada através do Painel de Preços (SEI nº 1426552).
4. Pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado (SEI nº 1426533).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de São Paulo, 07 de Fevereiro de 2023.

Termo de Referência elaborado por:

Rita de Cássia Carvalho Machado
Representante da Infraestrutura

Com o Apoio de:

Rodrigo Mariano de Souza
Representante da área de Compras

Giovanni Galeote
Representante da área de Contratos

Elislene Filgueiras
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Anexos:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Planilha Orientativa de Custos e Formação de Preços.

1. Utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e também das Tabelas de Custos: FDE, CPOS, SIURB, ORSE e ,SBC, com da base no DECRETO nº 7.893, de 8 de abril de 2013.

ANEXO I – PLANILHA ORIENTATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

1. Planilha Orçamentária Orientativa de Custos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO						
CAMPUS SÃO PAULO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PINTURA						
RUA BOTUCATU,Nº 740 - 5º ANDAR - ED. OCTÁVIO DE CARVALHO - CAMPUS SÃO PAULO						
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA						
ITEM	REFERÊNCIAS: SINAPI / ORSE / SIURB / FDE / CPOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1	S – 97631	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento	M2	2.000,00	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
1.2	Ref. ORSE - 4114	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo branco (seção 5x5cm)	M	150,00	R\$ 22,31	R\$ 3.346,50
1.3	S – 88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em paredes internas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	5.000,00	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
1.4	S – 88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa corrida 1ª Linha, para aplicação em teto (laje ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	2.000,00	R\$ 34,10	R\$ 68.200,00
1.5	Ref. S-88496	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica 1ª Linha, para aplicação em paredes internas ou externas (alvenaria ou gesso acartonado), a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento.	M2	4.000,00	R\$ 38,77	R\$ 155.080,00

1.6	S – 102193	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	500,00	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
1.7	S – 102201	Aplicação de massa acrílica para madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de massa acrílica para madeira 1ª Linha, deixando a superfície preparada para pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	500,00	R\$ 21,04	R\$ 10.520,00
1.8	S – 100717	Lixamento em superfícies metálicas - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repintura	M2	1.000,00	R\$ 10,87	R\$ 10.870,00
1.9	S-88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	5.000,00	R\$ 3,44	R\$ 17.200,00
1.10	S-88484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo selador acrílico 1ª Linha, em superfícies não seladas, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, em superfícies novas ou repinturas, com demãos suficientes para um bom acabamento. As superfícies a serem seladas deverão ser lixadas e/ou raspadas para a remoção de partes soltas.	M2	2.000,00	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
1.11	Ref. S-88489	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Super Premium em paredes - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica super premium (super lavável) 1ª Linha, em paredes internas ou externas (alvenaria ou de gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	10.000,00	R\$ 18,69	R\$ 186.900,00
1.12	S-88488	Aplicação manual de pintura com Tinta Látex Acrílica Premium em teto - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta látex acrílica premium 1ª Linha, em teto (laje ou gesso acartonado), podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00	R\$ 19,10	R\$ 38.200,00
1.13	Ref. CPOS 33.10.060	Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfícies de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive prepero - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta base epoxi, 1ª Linha, em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, áreas internas ou externas, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. Em superfícies velhas e descascadas, raspar ou escovar, para remover as partes soltas. As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	2.000,00	R\$ 101,50	R\$ 203.000,00
1.14	S-102197	Pintura com fundo nivelador alquídico - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de fundo nivelador alquídico branco em madeira, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades, com no mínimo duas demãos ou quantas se fizerem necessárias para um bom acabamento. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00	R\$ 28,58	R\$ 7.145,00
1.15	S-102223	Pintura verniz (incolor) em madeira - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de verniz incolor para madeira, uso interno e externo, 3 demãos, ref.: Coral ou similar, 1ª Linha, para aplicação em esquadrias de madeira, a ser executada em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies tratadas deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.	M2	250,00	R\$ 32,43	R\$ 8.107,50

1.16	S-102229	Pintura com tinta de acabamento esmalte sintético- Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético em madeira, 3 demãos, cor a definir, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas. Em esquadrias de madeira, antes do emassamento e pintura esmalte, aplicar fundo sintético nivelador e lixar após a secagem.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	300,00	R\$ 27,75	R\$ 8.325,00
1.17	S-100722	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.	M2	500,00	R\$ 27,07	R\$ 13.535,00
1.18	S-100758	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético, aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (02 demãos), ref.: Suvinil ou similar, 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	500,00	R\$ 55,30	R\$ 27.650,00
1.19	Ref. FDE 06.03.103	Pintura com tinta alquídica de fundo (esmalte sintético) - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta esmalte sintético acetinado premium, aplicada a rolo ou pincel sobre corrimão (02 demãos), 1ª Linha, podendo ser feita em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. Em superfícies velhas descascadas, raspar ou escovar as partes soltas, (incluindo a aplicação do fundo anticorrosivo para metais - zarcão).As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	100,00	R\$ 3,57	R\$ 357,00
1.20	S-102488	Preparo do piso cimentado para pintura - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras. Podem ser feitas em pequenas ou grandes quantidades.	M2	600,00	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
1.21	S-102492	Serviços de pintura de piso com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador, cor a definir, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, em pisos cimentados e de concreto, varandas, calçadas, quadras poliesportivas, áreas de lazer, garagens, escadas, dentre outras, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	1.000,00	R\$ 25,37	R\$ 25.370,00
1.22	S-102500	Serviços de demarcação de vaga com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de aplicação de pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica PRÓPRIA PARA PISO, E = 10 cm, aplicação manual, ref.: Coralpiso ou similar, 1ª Linha, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M	300,00	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00
1.23	S-102513	Serviços de pintura de símbolos e textos com tinta acrílica - Fornecimento de material e mão de obra para serviços de pintura de símbolos e textos em tinta acrílica , demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo, podendo ser feitas em superfícies novas ou repintura, em pequenas ou grandes quantidades. As superfícies deverão ser lixadas ou raspadas para remoção das partes soltas.As Cores utilizadas nos locais serão definidas pelo Departamento de Infraestrutura.	M2	200,00	R\$ 51,53	R\$ 10.306,00
1.24	S-97641 S-96110	Reparos em forro de gesso inclusive estrutura de fixação e remoção de áreas danificadas, de forma manual sem reaproveitamento	M2	200,00	R\$ 67,32	R\$ 13.464,00
1.25	ref. SIURB 010107	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora	M³	50,00	R\$ 111,18	R\$ 5.559,00
		TOTAL				R\$ 928.413,00

I - Tabela de Insumos – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO
S - Tabela de Serviços – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO
Ref. SIURB - 01/22
Ref. ORSE - 07/2022
Ref. FDE - 07/2022
Ref. CPOS - 05/2022
Preços de Mercado

2. Planilha de Composições de preços unitários

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO									
CAMPUS SÃO PAULO									
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PINTURA									
RUA BOTUCATU,Nº 740 - 5º ANDAR - ED. OCTÁVIO DE CARVALHO - CAMPUS SÃO PAULO									
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA									
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS									
ITEM	NOME DO SERVIÇO				VALOR		UNID	VALOR	
		CÓDIGO		UNID		COEF.	VPARc		
1.1	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento						M²	R\$ 3,74	
		S- 97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/ 2017	M²	3,74	1,000000	3,74		
1.2	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia 1:3 com aditivo bianco (seção 5 x 5 cm)						M	R\$ 22,31	
	ref. ORSE-4114 02/2022	S- 100491	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 COM ADITIVO BIANCO (1 SACO DE CIMENTO 50KG / 3 PADIOLAS DE AREIA DIM. 035X0,45X0,23M / 6KG ADITIVO BIANCO) - CONFEÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	M³	933,54	0,002500	2,33		
		S - 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,40	0,250000	7,35		
		S - 88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,25	0,500000	12,63		
1.3	Aplicação e lixamento de massa látex (massa corrida) em paredes (alvenaria ou gesso acartonado)						M²	R\$ 19,00	
		S – 88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX (PVA) EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M²	R\$ 19,00	1,000000	19,00		
1.4	Aplicação e lixamento de massa látex (massa corrida) em tetos (laje ou gesso acartonado)						M²	R\$ 34,10	
		S – 88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M²	R\$ 34,10	1,000000	34,10		
1.5	Aplicação e lixamento de massa acrílica em paredes (alvenaria ou gesso acartonado) internas e externas, duas demãos						M²	R\$ 38,77	
	REF. S-88496	I-0003767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NÚMERO 120, COR VERMELHA	UNID	1,26	0,100000	0,13		
		I-0043651	MASSA ACRÍLICA PARA SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS	KG	6,74	1,555020	10,48		
		S - 88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,63	0,672000	21,93		
		S - 88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,25	0,247000	6,24		
1.6	Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura af_01/2021						M²	R\$ 2,26	
		S – 102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA AF_01/2021	M²	R\$ 2,26	1,000000	2,26		
1.7	Aplicação de massa acrílica para madeira, para pintura com tinta de acabamento (pigmentada) AF_01/2021						M²	R\$ 21,04	
		S – 102201	APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA PARA MADEIRA, PARA PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) AF_01/2021	M²	R\$ 21,04	1,000000	21,04		

1.8	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra AF_01/2020						M²	RS 10,87
		S – 102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA AF_01/2021	M²	RS 10,87	1,000000	10,87	
1.9	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes (alvenaria ou gesso acartonado), uma demão AF_06/2014						M²	RS 3,44
		S- 88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO AF_06/2014	M²	3,44	1,000000	3,44	
1.10	Aplicação de fundo selador acrílico em teto (laje ou gesso acartonado), uma demão AF_06/2014						M²	RS 3,95
		S- 88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO AF_06/2014	M²	3,95	1,000000	3,95	
1.11	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica SUPER PREMIUM em paredes (alvenaria ou gesso acartonado), duas demãos AF_06/2014						M²	RS 18,69
	ref. S- 88489	I- 0043624	TINTA LÁTEX ACRÍLICA SUPER PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	32,88	0,330000	10,85	
		S - 88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,63	0,187000	6,10	
		S - 88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,25	0,069000	1,74	
1.12	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica premium em teto (laje ou gesso acartonado), duas demãos						M²	RS 19,10
		S-88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM EM TETO, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M²	19,10	1,000000	19,10	
1.13	Aplicação manual de pintura com tinta base epoxi em superfície de concreto, massa, gesso, pedras, inclusive preparo						M²	RS 101,50
	ref. CPOS 33.10.60	S - 88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,63	0,900000	29,37	
		S - 100301	AJUDANTE DE PINTOR	H	28,23	0,900000	25,41	
		I- 007304	TINTA EPOXI BASE ÁGUA PREMIUM	L	82,15	0,500000	41,08	
		I - 038122	FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO BASE ÁGUA	L	20,39	0,240000	4,89	
		I - 38383	LIXA D'ÁGUA N° 80 E 320	UNID	2,54	0,300000	0,76	
1.14	Pintura fundo nivelador alquídico branco em madeira AF_01/2021						M²	RS 28,58
		S-102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA AF_01/2021	M²	28,58	1,000000	28,58	
1.15	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 3 demãos AF_01/2021						M²	RS 32,43
		S-102223	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS AF_01/2021	M²	32,43	1,000000	32,43	
1.16	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 3 demãos AF_01/2021						M²	RS 27,75
		S-102229	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS AF_01/2021	M²	27,75	1,000000	27,75	
1.17	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão) AF_01/2020						M²	RS 27,07
		S-100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃOS) AF_01/2020	M²	27,07	1,000000	27,07	
1.18	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (2 demão) AF_01/2020						M²	RS 55,30
		S-100758	PINTURACOM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE	M²	55,30	1,000000	55,30	

			SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃOS) AF_01/2020						
1.19	Aplicação manual de pintura com tinta esmalte sintético premium acetinado em corrimão, duas demãos							M	RS 3,57
	ref. FDE 06.03.103	I- 005318	DILUENTE AGUARRÁS	L	23,00	0,002200	0,05		
		I - 007307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCÃO)	L	42,95	0,003900	0,17		
		I- 007311	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO	L	41,13	0,021700	0,89		
		S - 88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,63	0,052220	1,70		
		S - 100301	AJUDANTE DE PINTOR	H	28,23	0,026610	0,75		
1.20	Preparo do piso cimentado para pintura - lixamento e limpeza AF_05/2021							M²	RS 3,90
		S-102488	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA AF_05/2021	M²	3,90	1,000000	3,90		
1.21	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 3 demão, incluindo fundo preparador AF_05/2021							M²	RS 25,37
		S-102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUINDO FUNDO PREPARADOR) AF_05/2021	M²	25,37	1,000000	25,37		
1.22	Pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica, E = 10CM, aplicação manual AF_05/2021							M	RS 4,76
		S-102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF_05/2021	M	4,76	1,000000	4,76		
1.23	Pintura de símbolos e textos tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo AF_05/2021							M²	RS 51,53
		S-102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO AF_05/2021	M²	51,53	1,000000	51,53		
1.24	Reparos em forro de drywall inclusive estruturas de fixação e remoção de forma manual sem reaproveitamento							M²	RS 67,32
		S - 97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M²	5,61	0,900000	5,05		
		S - 96110	FORRO EM DRYWALL PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE A ESTRUTURA DE FIXAÇÃO AF_05/2017_P	M²	69,19	0,900000	62,27		
1.25	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora							M³	RS 111,18
	ref. SIURB 010107 - 01/2022	S- 88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,25	1,200000	30,30		
		I -79722	ALUGUEL DE CAÇAMBA METÁLICA - CAPACIDADE 4M³	UNID	404,40	0,200000	80,88		
	I - Tabela de Insumos – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO								
	S - Tabela de Serviços – SINAPI 08/2022 NÃO DESONERADO								
	Ref. SIURB - 01/22								
	Ref. ORSE - 07/2022								
	Ref. FDE - 07/2022								
	Ref. CPOS - 05/2022								
	Preços de Mercado								

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Carvalho Machado, Chefe de Divisão**, em 23/02/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mariano de Souza, Assistente em Administração**, em 23/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elislene de Almeida Filgueiras, Auxiliar em Administração**, em 23/02/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Galeote, Assistente em Administração**, em 23/02/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1498283** e o código CRC **A1F29142**.

Anexo III - Pedido _00479 _Serv.Pintura.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

1.OBJETO

Contratação de serviços de pintura em geral e outros para os imóveis da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade dos serviços de pintura e outros nos imóveis da Universidade Federal de São Paulo, devido a existência, no Campus São Paulo e unidades, de imóveis que necessitam de melhorias em função do processo de desgaste, infiltrações, etc..., causadas por intempéries naturais, que depreciam o patrimônio público.

3.ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Nº ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	demolição de estuque - Código : 10808 Detalhe: Item composto por: Servente com encargos complementares (Ref. Edif 12-50-01/Cód.SINAPI 88316)	M2	2.000	3,74000	7.480,00
2	limpeza / preparo de superfície concreto armado para tratamento - Código : 10305 Detalhe: Item composto por: LIMPEZA/ PREPARO SUPERFÍCIE CONCRETO PARA PINTURA	M2	150	22,31000	3.346,50
3	emassamento com massa corrida pva, duas demãos em paredes internas (drywall) - Código : 10915 Detalhe: Item composto por: Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos (Cód.SINAPI S- 88497)	M2	5.000	19,00000	95.000,00
4	emassamento com massa corrida pva, duas demãos em teto - Código : 10911 Detalhe: Item composto por: Aplicação e lixamento de massa látex pva em teto, duas demãos (Cód. SINAPI S- 88496)	M2	2.000	34,10000	68.200,00



TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

5	emassamento com massa corrida pva, duas demãos em paredes internas (drywall) - Código : 10915 Detalhe: Item composto por: Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos (Cód.SINAPI S-88497)	M2	4.000	38,77000	155.080,00
6	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318 Detalhe: Item composto por: APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	500	2,26000	1.130,00
7	emassamento com massa corrida pva, duas demãos em teto - Código : 10911 Detalhe: Item composto por: Aplicação e lixamento de massa látex pva em teto, duas demãos (Cód. SINAPI S- 88496)	M2	500	21,04000	10.520,00
8	lixamento de superfície de argamassa ou concreto grosso ou fino com lixadeira elétrica, para preparação e conservação de pisos. - Código : 12530 Detalhe: lixamento de superfície de argamassa ou concreto grosso ou fino com lixadeira elétrica, para preparação e conservação de pisos.	M2	1.000	10,87000	10.870,00
9	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318	M2	5.000	3,44000	17.200,00



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

Detalhe: Item composto por:

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM
PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES
EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

10	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318	M2	2.000	3,95000	7.900,00
----	---	----	-------	---------	----------

Detalhe: Item composto por:

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM
PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES
EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

11	pintura em tinta látex pva, na cor 1087p, da coral, ou equivalente técnico, em paredes internas, duas demãos - Código : 10893	M2	10.000	18,69000	186.900,00
----	---	----	--------	----------	------------

Detalhe: Item composto por:

Aplicação mecânica de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos.

12	pintura em tinta látex pva branco neve, da suvinil ou equivalente técnico, em tetos - Código : 10909	M2	2.000	19,10000	38.200,00
----	--	----	-------	----------	-----------



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

Detalhe: Item composto por:

Aplicação manual de pintura com tinta látex
acrílica em teto, duas demãos (Cód.SINAPI S-
88488)

13	pintura em tinta acrílica acetinada, na cor 1087p, da coral, ou equivalente técnico, em paredes internas, duas demãos - Código : 10914	M2	2.000	101,50000	203.000,00
----	--	----	-------	-----------	------------

Detalhe: Item composto por:

Aplicação manual de pintura com tinta látex
acrílica em paredes, duas demãos
(Cód.SINAPI S- 88489)

14	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318	M2	250	28,58000	7.145,00
----	---	----	-----	----------	----------

Detalhe: Item composto por:

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM
PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES
EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

15	pintura em tinta esmalte sintético acetinado, na cor 1087-p, da infinity color, da coral, ou equivalente técnico, em portas de madeira, batentes e gu - Código : 10894	M2	250	32,43000	8.107,50
----	--	----	-----	----------	----------



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

Detalhe: Item composto por:

Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos (Cód. SINAPI S- 73739/001)

16	pintura em tinta esmalte sintético acetinado, na cor 1087-p, da infinity color, da coral, ou equivalente técnico, em portas de madeira, batentes e gu - Código : 10894 Detalhe: Item composto por: Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos (Cód. SINAPI S- 73739/001)	M2	300	27,75000	8.325,00
17	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318 Detalhe: Item composto por: APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	500	27,07000	13.535,00
18	aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. - Código : 10318	M2	500	55,30000	27.650,00



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

Detalhe: Item composto por:

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM
PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO
SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES
EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE
MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014

19	pintura em tinta esmalte sintético acetinado, na cor 1087-p, da infinity color, da coral, ou equivalente técnico, em portas de madeira, batentes e gu - Código : 10894 Detalhe: Item composto por:	M2	100	3,57000	357,00
----	---	----	-----	---------	--------

Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos (Cód. SINAPI S- 73739/001)

20	preparação de superfície de concreto para pintura - Código : 9282 Detalhe: Serviços de preparação e limpeza de superfície de concreto para pintura	M2	600	3,90000	2.340,00
----	---	----	-----	---------	----------

21	pintura em tinta acrílica acetinada, na cor 1087p, da coral, ou equivalente técnico, em paredes internas, duas demãos - Código : 10914 Detalhe: Item composto por:	M2	1.000	25,37000	25.370,00
----	---	----	-------	----------	-----------

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos
(Cód.SINAPI S- 88489)



TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

22	pintura em tinta acrílica acetinada, na cor 1087p, da coral, ou equivalente técnico, em paredes internas, duas demãos - Código : 10914	M2	300	4,76000	1.428,00
----	--	----	-----	---------	----------

Detalhe: Item composto por:

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos
(Cód.SINAPI S- 88489)

23	pintura em tinta acrílica acetinada, na cor 1087p, da coral, ou equivalente técnico, em paredes internas, duas demãos - Código : 10914	M2	200	51,53000	10.306,00
----	--	----	-----	----------	-----------

Detalhe: Item composto por:

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos
(Cód.SINAPI S- 88489)

24	fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a 0,60m, espaçados a cada 1,00m, e= - Código : 10831	M2	200	67,32000	13.464,00
----	---	----	-----	----------	-----------

Detalhe: Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a 0,60 m, espaçados a cada 1,00 m, e=12,5 mm, com tabicas metálicas em todos os perímetros

Item composto por:

Forro em drywall, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação
(Cód. SINAPI 96110)



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

25	carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m ³ - Código : 10913 Detalhe: Item composto:	M3	50	111,18000	5.559,00
----	---	----	----	-----------	----------

Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m³ (Cód. SINAPI S- 72897)
Transporte horizontal, massa granel, jerica 90l, 100m (Cód.SINAPI S- 88039)

VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO: 928.413,00

4.AGRUPAMENTO DE ITENS

Justificamos o não parcelamento em função da necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade das adequações e dos projetos, e causar riscos ao bom funcionamento do sistema, a eficácia e economicidade.

5.FISCALIZAÇÃO

RF:0116787 NOME: RITA DE CASSIA CARVALHO MACHADO

6.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Paulo nas unidades do Campus São Paulo, conforme demanda.

As localizações dos imóveis estão listadas no Edital e Anexos.

7.CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

As condições de execução dos serviços serão conforme Edital e Anexos (Termo de referência - TR e Estudo Técnico Preliminar e outros - ETP).

8.PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços serão conforme Edital e Anexos.

9.VALIDADE / GARANTIA

A validade e garantia dos serviços serão conforme Edital e Anexos.

10.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As disposições gerais e informações complementares sobre os serviços e detalhamentos estão especificadas no Edital e Anexos.

Informo ainda que no item 3.Especificação do Serviço, desse documento, foram consideradas descrições gerais do sistema, mas as descrições detalhadas dos serviços referentes aos itens citados estão pormenorizados no Edital e Anexos (Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar).

11. RECURSO/CONVÊNIO

RECURSOS PRÓPRIOS/1820 - RECURSOS PRÓPRIOS - CAMPUS SÃO PAULO DIVERSOS

Declaro que o bem/serviço é considerado comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00479/2023

Data Emissão.: 02/08/2023

Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

RITA DE CASSIA CARVALHO MACHADO (RF:0116787)

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

RITA DE CASSIA CARVALHO MACHADO (RF:0116787) Tel: (11) 55764848 Email: rita.machado@unifesp.br

Centro de Custo Solicitante : 0200002000000 - * DEPARTAMENTO INFRAESTRUTURA * *

Requisitante

RITA DE CASSIA CARVALHO MACHADO (RF:0116787)

Chefia do Departamento

JOSE GILBERTO MELETI

Fiscal da ata / contrato (se for o caso)

Nome: RITA DE CASSIA CARVALHO MACHADO

RF: 0116787

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2023

A Compra poderá ser divulgada por registro de Preços.(Quando Aplicável)

Autorizo a contratação

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2023